



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA, CONFORME LEI ESTADUAL 19.581/2018

Índice

**Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase
interna da licitação:**

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**
- 2) Estudo Técnico Preliminar**
- 3) Análise Orçamentária**
- 4) Pesquisa de preço**
- 5) Termo de Referência**
- 6) Parecer Jurídico**
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame**



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

1

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

NOME DA(O) SOLICITANTE: RENAN KUSTER DE AZEVEDO

EMAIL: renan.azevedo@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 3313-7385

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Contratação de futura e eventual empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

3. MOTIVAÇÃO

A DPE-PR atualmente mantém dois contratos para a prestação de serviços de telefonia móvel. O primeiro contrato originou-se do Pregão Eletrônico nº 019/2021 da DPE-PR, com a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, cujo prazo final foi aditado até 28/03/2026. O segundo contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 79/2022 da SEAP, com prazo aditado até 11/05/2026.

Considerando a vigência dos contratos atuais de telefonia móvel até o primeiro semestre de 2026 e possibilidade de expansão, torna-se necessário iniciar um novo procedimento em 2025 para que seja realizado uma nova contratação do objeto. Essa demanda é essencial para o cumprimento da missão institucional da DPE-PR.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A telefonia móvel desempenha um papel crucial no desenvolvimento das atividades da Instituição, facilitando significativamente a comunicação, reduzindo o tempo de resposta para situações emergenciais e promovendo agilidade tanto nas atividades administrativas quanto nas atividades-fim em todo o Estado do Paraná. Essa tecnologia contribui para a redução dos custos envolvidos nos processos de tomada de decisão e permite uma resposta rápida em situações urgentes e/ou emergenciais. Considerando que a telefonia móvel está em constante evolução, a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) deve sempre dispor de ferramentas de comunicação ágeis e dinâmicas para garantir a eficácia e a eficiência das ações em benefício dos assistidos, que são o público-alvo da Instituição.

Atualmente, a Defensoria mantém dois contratos em vigor para o fornecimento da solução de telefonia móvel, com a disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato para todas as sedes do Paraná. Esses contratos têm sido eficazes em atender às necessidades de comunicação nas sedes da Instituição em todo o Estado.

O novo processo licitatório permitirá a continuidade da prestação do serviço essencial de telefonia móvel em todo o Estado do Paraná, proporcionando atualização tecnológica dos equipamentos, comunicação ágil e eficaz nas ações das atividades meio e fim, além de possibilitar a expansão do serviço, caso haja necessidade da Administração.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: PRODUTO SERVIÇO SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

A presente contratação visa estabelecer um novo sistema de registro de preços para possibilitar a contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) através das tecnologias GSM/3G/4G/5G, no modo pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones e pen modems em regime de comodato, oferecendo serviços de voz e dados com cobertura nacional, SMS e facilidade no roaming nacional, pacote de dados para acesso à internet através de smartphones, serviços de banda larga através de pen modems e sim cards, serviços de intragrupo e ferramenta de gestão, sob demanda, de acordo com as condições, endereços e especificações e a concepção da estratégia de contratação.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) possui, em contrato, 120 aparelhos celulares provenientes do Pregão Eletrônico nº 019/2021 da DPE-PR, bem como 137 aparelhos celulares e 190 pen modems, provenientes do Pregão Eletrônico nº 79/2022 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

De acordo com o planejamento vigente, o quantitativo atual atende às necessidades institucionais. No entanto, é essencial considerar eventuais mudanças na Administração, bem como a possibilidade de expansão.

Quantitativo total solicitado		
	PE nº 019/2021 (DPE-PR)	PE nº 79/2022
Celular	120	137
Pen modem		190

Atualmente, apenas 98 defensores públicos, dos 153 existentes, possuem aparelho celular corporativo. Em caso de alteração que torne obrigatória a posse de um aparelho celular corporativo por cada defensor público, o quantitativo atual será insuficiente. Estima-se um acréscimo de 30 defensores por ano, levando em conta os próximos dois anos.

A administração sofrerá mudanças com a implantação de novos cargos e pessoal, conforme o projeto de lei complementar nº 9/2024, que criará 8 diretorias e 29 coordenações, além de 40 cargos comissionados. Isso poderá impactar a demanda por aparelhos celulares e pen modems.

Quanto aos pen modems, dos 190 contratados, 142 estão em posse de defensores públicos e 5 estão com servidores da administração.

A metodologia para quantificar a nova demanda baseia-se na quantidade de defensores públicos da Instituição, considerando a expansão do quadro de pessoal em 30 defensores e 30 servidores por ano nos próximos dois anos, além dos cargos de direção e novas coordenações.

Nova demanda – Quantitativos máximo de aparelhos celulares e pen modem			
	Defensores Públicos	Administração	TOTAL
Celulares	213	133	346
Pen modems	213	15	228

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):



6. DETALHAMENTO DO OBJETO			
ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$): (Unitário)	VALOR TOTAL (R\$): (Anual)
1. Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com SMS e conexão de dados móvel com franquia de 20GB, com o fornecimento de SIMCARD e aparelho de smartphone em regime de comodato.	346	R\$ 136,00	R\$ 564.672,00
2. Assinatura de pacote de dados móveis (banda larga) com franquia de 40GB com o fornecimento de SIMCARD e pen modem em regime de comodato.	228	R\$13,00	R\$ 35.568,00
			R\$ 600.240,00

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	
	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:
*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei informar	Contrato 19/2021 – CLARO S.A Início: 29/03/2022 Final: 28/03/2024 Prazo final aditado: 28/03/2026
	Contrato 079/2022 – CLARO S.A Início: 12/05/2023 Final: 11/05/2026 Prazo final aditado: 11/05/2026
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO:	Segundo semestre de 2025.
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO:	Sede administrativa em Curitiba
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	Departamento de Informática.

*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	



2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa nº 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

CURITIBA, 04 DE JULHO DE 2024.

RENAN KUSTER DE AZEVEDO
ANALISTA DE TI
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR
ANALISTA DE TI
SUPERVISOR – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



ePROTOCOLO



Documento: **2.DocumentodeFormalizacaodeDemandaDFDTelefoniaMovel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renan Kuster de Azevedo** em 22/07/2024 11:17, **Sergio Merlin Bau Junior** em 22/07/2024 14:55.

Inserido ao protocolo **22.489.495-3** por: **Renan Kuster de Azevedo** em: 22/07/2024 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b207407aa223d93cc7a9fe27dcd40f.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA DPE/PR

PROCESSO SEI nº 24.0.000001644-2

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
4. ÁREA REQUISITANTE	4
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	5
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	5
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
7.1. REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS	6
7.3. NATUREZA DA DEMANDA	8
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	8
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	27
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	27
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	28
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	32
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	32
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	33
15. MAPA DE RISCOS	33
16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	35
17. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS	35
18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	36
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	37
20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	37

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratar soluções para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023. Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É relevante destacar que a DPE/PR mantém dois contratos para a prestação de serviços de telefonia móvel, conforme abaixo:

- O primeiro contrato firmado com a operadora CLARO S.A. originou-se do Pregão Eletrônico nº 019/2021 da DPE-PR e Ata de Registro de Preços nº 001/2022, com início em 29/03/2022 e final aditado até **28/03/2026**. Contempla os serviços de internet móvel, local, longa distância nacional, pacote de dados 10GB, acesso à internet, serviço pós-pago, cobertura nacional e facilidades no roaming nacional, com fornecimento de aparelhos smartphones em comodato, sob demanda. Aparelho: Samsung A54 ou similar. Não contemplou Pen Modem. Salienta-se que os celulares Samsung A52 da DPE/PR foram substituídos pelo modelo da Samsung A55. Contrato 010/2022:

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/arquivos/migrados/File/Transparencia/Licitacoes/2021/019/C10_2022_CLARO1.pdf

- O segundo e terceiro contrato firmado com a CLARO S.A. e a TELEFÔNICA BRASIL S.A. decorre do Pregão Eletrônico nº 79/2022 da SEAP, tendo seu início em 12/05/2023 e prazo aditado até **11/05/2026**. Contempla os serviços de Telefonia Móvel local de longa distância, mensagens curtas, SMS, MMS, serviço do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo território nacional, própria ou através de roaming, com

fornecimento dos aparelhos de gama alta e altíssima, em comodato.

Aparelho: Moto G50 5G (CLARO S.A) e Pen Modem e SIM CARD (TELEFÔNICA). Atualmente a DPE/PR possui o modelo Motorola G62.

Contrato nº 12/2023 - Telefônica Brasil S/A:

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/fitness/documento/2023-06/dossie_c012.2023.pdf

Contrato nº 25/2023 - CLARO S.A:

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/fitness/documento/2023-06/dossie_25_1.pdf

Conforme informação trazida pela Diretoria de Tecnologia e Inovação esta contratação pretende substituir os contratos: 010/2022; 12/2023; 25/2023 conforme indicados acima.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o 030/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA). A principal responsável pela sua elaboração é a servidora Camila Hellmann Pichler, assessorada pelas informações e orientações trazidas pela servidora Tatiana Rodrigues Pereira de Lima da Coordenadoria de Infraestrutura e Operação da Diretoria de Tecnologia e Inovação. A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços continuados.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Operações (extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM) e ratificada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A telefonia móvel desempenha um papel crucial no desenvolvimento das atividades da Instituição, facilitando significativamente a comunicação, reduzindo o tempo de resposta para situações emergenciais e promovendo agilidade tanto nas atividades administrativas quanto nas atividades-fim em todo o Estado do Paraná. Essa tecnologia contribui para a redução dos custos envolvidos nos processos de tomada de decisão e permite uma resposta rápida em situações urgentes e/ou emergenciais. Considerando que a telefonia móvel está em constante evolução, a Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR) deve sempre dispor de ferramentas de comunicação ágeis e dinâmicas para garantir a eficácia e a eficiência das ações em benefício dos assistidos, que são o público-alvo da Instituição.

Atualmente, a Defensoria mantém três contratos em vigência para o fornecimento da solução de telefonia móvel, com a disponibilização de aparelhos celulares em regime de comodato para todas as sedes do Paraná. Esses contratos têm sido eficazes em atender às necessidades de comunicação nas sedes da Instituição em todo o Estado.

O novo processo licitatório permitirá a continuidade da prestação do serviço essencial de telefonia móvel em todo o Estado do Paraná, proporcionando atualização tecnológica dos equipamentos, comunicação ágil e eficaz nas ações das atividades meio e fim, além de possibilitar a expansão do serviço, caso haja necessidade da Administração.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Considerando a vigência dos contratos atuais de telefonia móvel até o primeiro semestre de 2026 e possibilidade de expansão, torna-se necessário iniciar um novo procedimento em 2025 para que seja realizada uma nova contratação do objeto. Essa demanda é essencial para o cumprimento da missão institucional da DPE-PR.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade de contratação de solução de Telefonia Móvel está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob o número 030/2025, em conformidade com o art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução DPG nº 375/2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS

7.1.1. Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021

7.1.2. Resolução DPG 375/2023

7.1.3. Regulamentação Anatel RES 477/2007 – Serviço Móvel Pessoal (SMP);
Lei 9.472/1997 e correlatas;

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO TELEFONIA MÓVEL

7.2.1. A contratada deverá fornecer serviços continuados de comunicação móvel pessoal (SMP), por meio de tecnologias amplamente utilizadas e disponíveis no mercado nacional, assegurando cobertura em áreas urbanas e rurais do território brasileiro, com capacidade de alternância entre tecnologias disponíveis conforme a cobertura local, priorizando sempre a melhor conexão possível.

7.2.2. Cada linha contratada deverá compreender, no mínimo:

- a) possibilidade de realização de chamadas locais e de longa distância nacional para qualquer operadora, sem restrição de quantidade;

- b) envio ilimitado de mensagens de texto (SMS) para qualquer operadora em território nacional;
- c) acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 GB por linha, entregue com a melhor performance conforme a cobertura disponível no momento da conexão.

7.2.3. Os serviços devem ser fornecidos na modalidade pós-paga e devem contemplar solução que permita o gerenciamento remoto das linhas, inclusive com funcionalidades de ativação, bloqueio e acompanhamento do uso.

7.2.4. Deverá ser possível a utilização de chip físico e chip virtual (eSIM), a critério da Administração, sendo exigido apenas que a solução adotada seja compatível com os dispositivos utilizados.

7.2.5. A cobertura dos serviços deve contemplar, no mínimo, todos os municípios do Estado do Paraná e as capitais das demais unidades da federação. O serviço deverá prever roaming nacional incluso na franquia contratada, sem custo adicional para a Administração.

7.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade em todas as tecnologias mencionadas, com transição transparente e automática entre elas, conforme a disponibilidade e a qualidade do sinal da rede na localidade do usuário, visando sempre a melhor experiência de conexão possível.

7.3. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO MODEM / SIM CARD

7.3.1. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, dispositivo de acesso à internet móvel e meio de acesso à rede (chip), com capacidade de tráfego de dados compatível com as tecnologias móveis amplamente disponíveis no mercado.

7.3.2. A conexão deverá oferecer desempenho suficiente para navegação, acesso a sistemas e atividades administrativas remotas, com franquia mínima mensal de 40GB por

chip, devendo manter a continuidade do serviço mesmo após o esgotamento da franquia, ainda que com redução de velocidade.

7.3.3. Os dispositivos fornecidos devem ser compatíveis com os principais sistemas operacionais utilizados em notebooks e tablets, não sendo necessária a especificação de modelo, marca ou padrão técnico exclusivo, desde que o desempenho seja adequado ao uso pretendido.

7.4. NATUREZA DA DEMANDA

7.4.1. A presente demanda se caracteriza como serviço de natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, será realizado o levantamento de mercado para a contratação.

8.1. SOLUÇÕES DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, está sendo solicitado SIM CARD, Telefonia Móvel, Aparelhos em Comodato e Pen Modems. Para isso, existem algumas possíveis alternativas que serão abordadas a seguir.

8.1.1. ALTERNATIVAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO

Opção 01	AQUISIÇÃO DE APARELHOS
Descrição	A Administração realiza a compra dos smartphones institucionais, assumindo a propriedade dos equipamentos e a responsabilidade por sua gestão, manutenção e atualização.
Vantagens	- Maior autonomia na escolha dos modelos e especificações técnicas. - Possibilidade de negociar os serviços de telecomunicação separadamente das operadoras.
Desvantagens	- Necessidade de no mínimo dois processos licitatórios e maior complexidade administrativa; - Obsolescência e depreciação sob responsabilidade do órgão;

	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e suporte por conta própria; - Maior responsabilidade patrimonial; - Dificuldade de reposição imediata em caso de perda ou falha; - Descarte do smartphone após determinado período de uso; - Logística de substituição;
--	---

Opção 02	BYOD (Bring Your Own Device) + Subsídio Financeiro
Descrição	- Servidores e defensores utilizam seus próprios dispositivos, e a Administração fornece um subsídio para contratação do plano.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Redução de custos com locação de aparelhos - Flexibilidade para os usuários escolherem seus dispositivos - Evita a necessidade de controle e manutenção de comodato
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Riscos de segurança institucional/da informação; - Dificuldade de padronização de dispositivos - Gestão financeira e política de reembolso podem ser complexas. - Compatibilidade dos dispositivos com eSIM e atualizações tecnológicas. - Riscos de gestão e equidade.

Opção 03	LOCAÇÃO DE APARELHOS (outsourcing)
Descrição	- Contratação de uma empresa especializada para fornecer e gerenciar os aparelhos, com garantia de substituição rápida em caso de falha.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Aparelhos sempre atualizados - Garantia de reposição rápida - Evita alto investimento inicial

Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Custo recorrente e necessidade de contrato separado - Dependência de um fornecedor específico
---------------------	--

8.1.2. ALTERNATIVA AO CHIP FÍSICO

Opção 01	eSIM
Descrição	Chip digital integrado ao dispositivo, eliminando a necessidade de um SIM físico
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Facilidade de gestão remota - Maior segurança contra clonagem - Sustentável, sem resíduos físicos - Troca de operadora sem trocar chip físico
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Nem todos os aparelhos são compatíveis - Algumas operadoras ainda não oferecem suporte total - Troca de aparelho pode exigir suporte técnico adicional
Possibilidade de Implementação	Os aparelhos smartphones devem ser compatíveis

8.1.3. ALTERNATIVA PEN MODEM

Opção 01	Hotspot Wi-Fi portátil com Sim Card (Pen modem)
Descrição	Dispositivo voltado para utilizar internet portátil. Além da possibilidade de compartilhar conexão móvel via Wi-Fi, atendendo a múltiplos dispositivos.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Dispositivo não necessita estar ligado à tomada. - Maior portabilidade. - Oferece melhor desempenho e estabilidade em comparação com o roteamento do celular.

Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> - Maior consumo de bateria do dispositivo que estiver conectado. - Pode não ser ideal para usuários em deslocamento constante - Segurança da rede Wi-Fi pode ser menor do que conexão direta
---------------------	--

Opção 02	Internet Móvel com Modem/Roteador portátil
Descrição	Operadoras de telefonia oferecem planos de internet móvel que já incluem um modem ou roteador portátil.
Vantagens	Oferece melhor desempenho e estabilidade em comparação com o pen modem.
Desvantagens	Portabilidade limitada, pois o dispositivo necessita estar ligado à tomada.

De acordo com as soluções acima expostas, será realizada primeiramente uma análise entre a aquisição de aparelhos smartphones e o comodato.

Nesta solução, o órgão contrata os serviços de telefonia móvel pessoal sem incluir os aparelhos, realizando uma aquisição separada e permanente dos equipamentos necessários. Aqui usualmente a contratação do SMP é feita diretamente com operadoras tradicionais (MNO) via licitação, mas seguindo a lógica de *somente serviço*. Ou seja, a Administração celebra um contrato para planos móveis pós-pagos (voz/dados) com uma operadora autorizada pela Anatel, não contemplando comodato de smartphones ou modems; paralelamente, adquire os dispositivos por meio de compra direta ou licitação. Todos os aspectos de cobertura, franquias, roaming, suporte de rede e SIM cards são responsabilidade da operadora contratada, enquanto a gestão dos aparelhos (compra, inventário, manutenção) fica sob encargo do órgão público.

Essa modelagem de contratação não é tão comum na Administração Pública, mas há casos. Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) realizou em 2023 um Pregão Eletrônico (nº 14/2023) apenas para o serviço SMP, sem fornecimento de

celulares. Da mesma forma, o Consórcio do Alto Jacuí/RS (2024)¹ e o município de Carmo do Cajuru/MG² (Dispensa 08/2024) optaram por contratar planos de voz e dados isoladamente. Nesses cenários, o ente público possivelmente adquiriu ou já possuía os aparelhos por outros meios. Tais casos demonstram a viabilidade do modelo em pequenas escalas (municípios ou consórcios regionais) ou em situações específicas. Em todos, o comum é a existência de dois contratos separados – um contrato de serviços móveis com a operadora (ex.: Claro, Vivo) e outro processo para aquisição dos aparelhos (ex.: compra de smartphones).

A atualização tecnológica dos dispositivos, na aquisição, é integralmente gerenciada pelo órgão. Recomenda-se estabelecer uma política de renovação do parque de aparelhos – idealmente a cada 24 a 36 meses, considerando que após 3 anos muitos smartphones começam a apresentar limitações de desempenho, fim de suporte a atualizações de sistema e desgaste de bateria. Como os equipamentos são patrimônio público, a amortização costuma ser planejada em ciclos de 2 ou 3 anos; exceder muito esse prazo pode incorrer em obsolescência (por ex., aparelhos 4G que não suportem 5G, ou versões de sistema operacional sem patches de segurança). Para viabilizar essa atualização, o órgão deve prever recursos orçamentários contínuos ou esquemas de troca programada (por exemplo, leilão ou reciclagem de aparelhos antigos e compra de novos).

Quanto à gestão de aparelhos, será necessário implementar internamente soluções de MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis) para controlar configurações, aplicativos corporativos e segurança nos celulares comprados – garantindo uniformidade nas políticas de uso, já que a operadora não os gerencia. Em suma, a atualização tecnológica depende do planejamento interno: o contrato de serviço móvel pode ser renovado independentemente dos aparelhos, mas os melhores resultados vêm ao alinhar a renovação de ambos (por exemplo, renovar contrato e substituir celulares a cada 2-3

¹ <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Consorcio-de-Desenv-Intermunicipal-dos-Municipios-do-Alto-Jacui-e-Serra-do-Botucarai-COMAJA-2873/RPE-3-2024-2024-276877>

²

https://www.google.com/search?q=Carmo+do+Cajuru%2FMG+telefonia+m%C3%B3vel&rlz=1C1CHZN_pt-BRBR1045BR1045&oq=Carmo+do+Cajuru%2FMG+telefonia+m%C3%B3vel&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIICAEQABgWGB4yBwgCEAA7wUyCggDEAAYgAQYogQyCggEEAAgAQYogQyCggFEAAgAQYogTSAQg2MjU0ajBqNKgCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

anos em conjunto), assim evitando que planos novos permaneçam em aparelhos antigos ou vice-versa.

A adoção dessa solução traz alguns riscos de descompasso entre serviço e hardware. Sem cláusulas de comodato, a operadora não tem obrigação sobre os terminais; se o órgão demora a substituir um smartphone obsoleto, o serviço pode ficar prejudicado (ex.: um aparelho antigo pode não usufruir plenamente da rede 5G oferecida). Há risco de elevação de custos totais se o planejamento não for eficiente: a compra de aparelhos em separado pode sair mais cara no ciclo completo, especialmente se considerar manutenção, trocas por defeito (após garantia) e depreciação. Além disso, o órgão assume integralmente o risco de defeito, já que dispositivos danificados fora da garantia exigem novo gasto público para reposição, pois não há contrato de comodato para cobri-los.

Outro risco é a dificuldade de gestão logística: armazenar, distribuir e rastrear patrimônio (centenas de celulares) requer controles robustos para evitar extravios e assegurar que todos estejam com as configurações corretas. Também existe a possibilidade de sucateamento tecnológico – órgãos públicos por vezes estendem o uso de bens permanentes além do ideal por restrições orçamentárias, podendo chegar a 4-5 anos com o mesmo aparelho; isso resulta em parque defasado, incompatível com aplicativos modernos ou com maiores índices de falha, impactando a produtividade.

Do ponto de vista contratual, ter dois contratos distintos significa risco de um estar vigente sem o outro: por exemplo, adquirir aparelhos mas enfrentar atraso na licitação dos chips, ou vice-versa, gerando períodos ociosos ou falta de serviço. Finalmente, há riscos ambientais e de segurança: a logística reversa de dispositivos obsoletos (descartes sustentáveis) recai sobre o órgão; e em termos de segurança da informação, dispositivos fora da abrangência contratual da operadora significam que toda proteção (criptografia, políticas de senhas, limpeza remota em caso de perda) deve ser implementada pela instituição, sob risco de incidentes se não o fizer adequadamente.

Já em relação ao comodato, todos os serviços de SMP e os dispositivos necessários são contratados conjuntamente de uma operadora, em um pacote completo. É o modelo tradicional e mais difundido na Administração Pública, no qual a operadora fornece os SIM cards e planos móveis (voz local, longa distância, dados móveis, SMS,

etc.) e também disponibiliza, em regime de comodato, os aparelhos solicitados (smartphones e eventualmente modems ou tablets) pelo período contratual.

“Comodato integral” significa que 100% das linhas ativas terão aparelhos cedidos pela contratada, sem aquisição permanente por parte do órgão. Os dispositivos permanecem propriedade da operadora ou são por ela locados de terceiros, sendo entregues novos no início do contrato e devolvidos/renovados ao final. O contrato tipicamente tem duração de 12, 24 ou 30 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação, mas com previsão de troca dos aparelhos em caso de extensão que ultrapasse a vida útil.

Todas as responsabilidades de garantia, manutenção e suporte técnico dos aparelhos ficam a cargo da contratada. Operacionalmente, o órgão recebe aparelhos já prontos para uso (com configuração básica, chip ativado), e qualquer problema (defeito, perda de performance) implica acionar a operadora para substituição conforme regime de execução. Itens como roaming nacional e internacional, portabilidade dos números atuais, pacotes de dados corporativos e gestão de consumo costumam estar previstos.

Do ponto de vista de custos, o comodato integral embute o valor dos aparelhos nas mensalidades. Assim, o órgão paga uma assinatura por linha que já inclui o “aluguel” do equipamento. Esse modelo transfere o risco sobre os equipamentos quase totalmente ao contratado: obsolescência, vícios, quebras, perda de valor – tudo isso é especificado e absorvido pela operadora, aliviando o ente público. É a solução mais encontrada em contratações públicas. Além da contratação da DPE/PR nº 19/2021, também se verifica do Quadro I a seguir que é um modelo amplamente adotado nas instituições públicas.

QUADRO I - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - COMODATO

INSTITUIÇÃO/ID	PORTOS RIO - PE 01/2025³
OBJETO	
	<ul style="list-style-type: none"> -Telefonia móvel pessoal (SMP) -Dados móveis - SMS - SIM CARD e Smartphones em comodato;

³ <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=39900805900012025>

PRAZO	60 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	<ul style="list-style-type: none"> -Franquia mínima de 30 GB -Referência Smartphone Tipo I: Samsung Galaxy A34; - Referência Smartphone Tipo II: Samsung Galaxy A54; - Referência Smartphone Tipo III: Galaxy S23;
INSTITUIÇÃO/ID	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - PE 90003/2024
OBJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP); - Planos limitados a 30.000 minutos por mês, envio de SMS limitado a 2.000 por mês; - Pós-pago, VC1, VC2, VC3 roaming nacional e internacional; - SMS - SIM CARD e Smartphone em comodato; - Sistema de Gerenciamento Completo;
PRAZO	48 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura Tipo 1 - Franquia de 160 GB; Smartphone Iphone 15 PRO, 5G, 256GB com eSIM incluso; - Assinatura Tipo 2 - Franquia de 80 GB; Smartphone Tipo 2: Galaxy S24, 5G, 256GB, similar ou versão superior, eSIM incluso; - Assinatura Tipo 3 - 40 GB de franquia; Samsung Galaxy S25, 5GB, 256GB, similar ou versão superior, com chip (triple chip); - Assinatura Tipo 4 - Franquia de 20 GB de dados; Samsung Galaxy A34, 5GB, 256GB, similar ou versão superior. com chip (triple chip); - Assinatura Tipo 5 - SIMCARD, 20GB; - Assinatura Tipo 6 - Pacote de Roaming Internacional (voz/dados/internet) 20 GB;
INSTITUIÇÃO/ID	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PE 900027/2024⁴
OBJETO	<ul style="list-style-type: none"> -Serviços de Telefonia e Internet Móveis; - Fornecimento de aparelhos smartphones em comodato;

⁴ <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=92589205900272024>

	- SIM CARD;
PRAZO	60 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	<p>Aparelho Tipo I - Especificação técnica pode referir-se ao equivalente aparelho Samsung Galaxy A55;</p> <p>Aparelho Tipo II - Especificação técnica pode referir-se ao equivalente aparelho Iphone 15 Pro Max;</p> <p>Aparelho Tipo III - Especificação técnica pode referir-se ao equivalente aparelho Samsung Galaxy S24 e similares;</p> <p>Aparelho Tipo IV - Especificação técnica pode referir-se ao equivalente aparelho USB 4G Aquário MM4000;</p>
INSTITUIÇÃO/ID	Ministério Público de Rondônia - PE 90010/2024
OBJETO	<p>Telefonia Móvel SMP;</p> <p>Ligações Ilimitadas;</p> <p>Ferramenta de Gestão;</p> <p>Smartphone em Comodato;</p> <p>SIM CARD;</p>
PRAZO	12 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Serviço Telefonia Móvel pessoal SMP e longa distância nacional; Franquia mínima de 40GB; SIMCARD; Smartphone TIPO I, IOS 16 ou superior; - Serviço Telefonia Móvel pessoal SMP e longa distância nacional; Franquia mínima de 30GB; SIMCARD; Smartphone TIPO II, Sistema Operacional Android 13 ou superior; - Serviço de acesso móvel à internet para modem 4G, franquia mínima 20GB, Windows 7, 8, 10 e 11 (32 e 64 bits) e Mac OS X;

Ademais a contratação com comodato integral facilita a atualização tecnológica, pois embute mecanismos de renovação planejada.

Durante a vigência, a operadora deve manter os dispositivos funcionais e atualizados, isso inclui suporte a novas versões de sistemas operacionais e eventuais atualizações de segurança críticas. O risco de obsolescência também está com a

contratada e a tecnologia de rede móvel em si também é acompanhada: geralmente as especificações exigem compatibilidade com 3G, 4G e preferencialmente 5G, ou seja, já se obtêm aparelhos prontos para a geração atual e próxima. Caso surja uma nova tecnologia durante o contrato, o órgão pode negociar adequações ou terá a possibilidade de, no próximo certame, exigir a nova tecnologia com aparelhos correspondentes.

Além disso, eSIM pode ser disponibilizado: em comodato integral, a operadora pode entregar aparelhos já com eSIM configurado, facilitando ativação remota e eventualmente permitindo ter um slot SIM físico livre para necessidades especiais. Em termos de gestão, a operadora muitas vezes fornece acesso a portais de MDM ou controle básicos, permitindo ao órgão visualizar o inventário de aparelhos, linhas ativas, consumo de dados em tempo real, etc., o que é um bônus tecnológico na administração do contrato. Resumidamente, o comodato integral permite que a atualização tecnológica seja tratada como parte do serviço continuado, com ciclos claros de renovação que evitam a obsolescência e permitindo que o órgão sempre disponha de infraestrutura móvel atualizada sem precisar investir capital próprio para isso.

Observa-se que, sem prejuízo das qualidades das demais alternativas, a alternativa do Comodato Integral ainda se mantém como a mais vantajosa de forma geral para a Administração. Ela concentra a prestação de serviço e a disponibilização de equipamentos em um só instrumento, facilitando o controle e a responsabilização.

Já no que se refere a opção pelo eSIM, justifica-se: além da facilidade de gestão remota e maior segurança, a de impossibilitar a perda de chips físicos por parte dos usuários, o que pode vir a prejudicar a continuidade dos serviços, já que exige a substituição do chip físico. O eSIM, por sua vez, oferece ativação remota, elimina a necessidade de logística física e proporciona maior segurança e agilidade na gestão das linhas. No Quadro II a seguir, serão verificadas as contratações públicas de eSIM:

QUADRO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS eSIM

INSTITUIÇÃO/ID	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE⁵ - DPE/RN - PE 90005/2024
-----------------------	--

5

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=925772&modprp=5&numprp=900052024

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica concessionária, permissionária ou autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o fito de prestar serviços contínuos e ininterruptos de telefonia móvel pessoal e acesso de dados (voz/dados/internet)
PRAZO	05 anos
DETALHAMENTO DO OBJETO	Assinatura mensal Pacote SMP, chamadas ilimitadas, roaming nacional e internacional mediante solicitação, 10 GB, fornecimento de smartphone Tipo 3, em regime de comodato, com chip virtual - eSIM/SIM incluso.
INSTITUIÇÃO/ID	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DL - 90001/2025⁶
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DO TIPO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) com o fornecimento de 11 (onze) linhas
PRAZO	24 meses
DETALHAMENTO DO OBJETO	Pacote de serviço Móvel Pessoal – SMP com tecnologia digital de linha de voz, com ligações VC1, VC2 e VC3 ilimitadas para qualquer operadora, envio SMSs ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 4G ou superior e com franquia mínima de dados de 50 GB, para 11 linhas telefônicas, compreendendo o fornecimento de chip (SIM CARD ou eSIM) em igual quantidade.
INSTITUIÇÃO/ID	CELEPAR⁷ - PE 104/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, que possua outorga na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para 180 acessos;
PRAZO	60 meses
DETALHAMENTO DO	- 180 acessos, incluindo transmissão de voz e dados, 80GB, roaming

⁶ https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=4552

⁷ <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>

OBJETO	<p>nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD ou chip virtual eSIM, bem como smartphones em regime de comodato. Ligações de voz devem ser atendidas nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional - LDN, e Longa Distância Internacional – LDI. Deverão ser fornecidos aparelhos e simcards ou eSIMs de backup, nos termos do edital e seus anexos.</p>
---------------	---

Como observado no Quadro II acima, existem alguns órgãos públicos que já mencionam a possibilidade de inclusão de eSIM em suas contratações.

Em relação aos eSIM, é possível centralizar o gerenciamento de múltiplos eSIMs por meio de portais, conferindo à Defensoria Pública visibilidade sobre consumo, alertas de uso, relatórios e parametrização de perfis de rede. Operadoras nacionais dispõem de soluções empresariais que reúnem essas funcionalidades em interfaces web e aplicativos.

No tocante aos pen modems, será necessário o fornecimento em comodato de dispositivos com entrada para SIM card físico, uma vez que a tecnologia eSIM ainda não está amplamente disponível no mercado para modens.

Durante a fase de estudo, foram avaliadas e descartadas algumas alternativas tecnológicas. A substituição dos pen modems por dispositivos hotspot independentes, por exemplo, foi considerada tecnicamente inadequada, conforme informado pelo supridor, por exigirem fonte de energia contínua (tomadas), o que compromete sua funcionalidade em deslocamentos, atendimentos externos e mutirões. A limitação da autonomia elétrica desses dispositivos impede seu uso com eficiência em campo, sendo os pen modems USB mais aderentes à realidade institucional.

Já a adoção do modelo BYOD (Bring Your Own Device), no qual servidores públicos utilizam seus próprios dispositivos pessoais (como celulares) para executar atividades institucionais mediante subsídio, apresenta diversas dificuldades quando confrontado com os princípios e normas da Administração Pública, especialmente no que tange à execução orçamentária, à segurança da informação e à responsabilização. Sob o ponto de vista da despesa pública, um dos principais entraves ao BYOD é a ausência de previsão legal e orçamentária clara para o ressarcimento de custos individuais de uso de dispositivos pessoais. Além disso, o uso de dispositivos pessoais compromete a

uniformidade da solução tecnológica adotada, gerando riscos à segurança da informação, à rastreabilidade dos dados institucionais e à integridade da prestação do serviço. Isso também dificulta a gestão contratual, a aplicação de indicadores de desempenho e a fiscalização efetiva dos serviços prestados.

Também foi afastado o modelo de outsourcing de equipamentos, pois demandaria contratos separados para aparelhos e serviços, gerando fragmentação da gestão e riscos de incompatibilidade entre fornecedor e operadora e entre diferentes IMEI - do celular e chip.

Diante disso, a solução que contempla smartphones com eSIM e pen modems com SIM card físico, ambos fornecidos em comodato, permanece a solução sugerida para atender às necessidades da DPE/PR.

Dessa forma, observou-se que existem diversas empresas com planos de telefonia móvel. Os planos com exatos 20 GB de dados móveis são encontrados nas empresas digitais TUA e FLUKE. A TUA trabalha com tecnologia eSIM, já a FLUKE, não há informações no site. No entanto, para que a contratação fosse possível com empresas digitais, seria necessário desvincular o lote de *smartphones* em comodato dos chips e/ou e-SIM. Contudo, a principal desvantagem observada na modelagem da contratação por lotes funcionais dissociados — tais como fornecimento de smartphones em comodato, chips físicos, eSIMs e pen modens de forma separada — reside na potencial perda de uniformidade da solução contratada, o que pode comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Essa fragmentação pode implicar a contratação de fornecedores distintos, cada qual responsável por uma parte específica da solução de telefonia móvel. A consequência prática disso é a dificuldade em assegurar a interoperabilidade entre os componentes, especialmente no que diz respeito ao suporte técnico unificado e à responsabilização clara em caso de falhas sistêmicas. Além disso, há reflexos diretos sobre a gestão e a fiscalização contratual, que devem ser exercidas de forma contínua e sistemática.

A modelagem sugerida para a presente contratação é a seguinte:

Lote 1: Fornecimento de eSIM e Aparelhos Smartphone em comodato;

Lote 2: Fornecimento de Chips Físicos e Pen Modem em comodato;

Essa modelagem revela-se, até o momento, a mais adequada e trata-se da estrutura já adotada pela DPE/PR na contratação vigente (Pregão Eletrônico nº 19/2021), na qual os smartphones foram fornecidos junto aos planos de dados móveis em regime de comodato. Da mesma forma, a Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP) utilizou estrutura análoga no PE nº 79/2022, contemplando chips, aparelhos e pen modems em combinação adequada às suas necessidades operacionais.

A adoção dessa modelagem proporciona maior uniformidade na solução, facilita a responsabilização contratual (cada lote contempla equipamentos + conectividade compatível) e preserva a atratividade para grandes operadoras. Além do mais, a ideia é que sejam unificados os contratos de telefonia móvel visando melhor gestão contratual e operacional.

Ainda, em observância ao disposto na Resolução DPG nº 375/2023, Anexo III, art. 7º, V, “e”, que indica a necessidade da avaliação da duração inicial do contrato, especialmente quando de natureza continuada, entende-se que seja feita a adoção de prazo inicial de 36 meses para vigência contratual.

A fixação da vigência contratual inicial em 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza continuada e estratégica do serviço de telefonia móvel corporativa, essencial ao funcionamento institucional da DPE/PR. Contratação por período superior a 12 meses promove maior eficiência administrativa e econômica, promove estabilidade operacional, reduz custos com licitações sucessivas e facilita a padronização e integração tecnológica. Adicionalmente, o prazo ampliado visa mitigar impactos operacionais decorrentes da necessidade de backup dos aparelhos, cuja execução, quando frequente, eleva o risco de inconsistência ou perda de dados. A redução na periodicidade desses procedimentos contribui para maior estabilidade no uso dos dispositivos pelos defensores e no ambiente corporativo. A medida está amparada no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza vigência superior a 12 meses quando tecnicamente justificada, como no presente caso.

Esse período, superior ao praticado em certames anteriores, também visa mitigar o impacto operacional decorrente dos procedimentos de backup de aparelhos, uma vez

que cada cópia de segurança demanda, em média, duas horas de execução, com potencial risco de inconsistência ou perda de dados caso seja realizada com maior frequência. A extensão do prazo reduz a periodicidade desses procedimentos, conferindo maior estabilidade ao ambiente corporativo e ao uso dos dispositivos pelos defensores nas sedes.

Além disso, a adoção de Ata de Registro de Preços se mostra adequada à contratação de serviços de telefonia móvel pela DPE/PR, em razão da continuidade e da variação na demanda por aparelhos e planos.

Adicionalmente, considera-se importante que o instrumento convocatório preveja cláusula de atualização tecnológica, estabelecendo que, em hipótese de prorrogação contratual, ocorra a troca dos aparelhos por modelos compatíveis com o benchmarking vigente à época da prorrogação. Essa medida promove a manutenção da capacidade de atender às evoluções da rede móvel e aos requisitos institucionais de desempenho.

8.2. SERVIÇOS OFERECIDOS E EMPRESAS DO RAMO

As principais empresas atuantes no mercado de telefonia móvel são as seguintes:

- TIM
- CLARO
- VIVO (Telefônica)
- SERCOMTEL + LIGGA
- ALGAR TELECOM

Além dessas, também existem operadoras virtuais (MVNOs), que usam a infraestrutura das grandes operadoras:

- Correios Celular
- Veek
- Fluke
- Mais TIM

As Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs - Mobile Virtual Network Operators) não possuem infraestrutura própria de rede, como antenas e torres. Em vez disso, elas utilizam a infraestrutura de grandes operadoras (como Vivo, Claro e TIM) para oferecer seus serviços. As MVNOs negociam capacidade de rede com essas operadoras tradicionais e vendem planos de telefonia móvel sob suas próprias marcas. As principais

características das MVNOs é que utilizam a rede de grandes operadoras, garantindo cobertura similar; podem oferecer pacotes mais personalizados e tarifas diferenciadas; normalmente operam de forma digital, sem lojas físicas; algumas se especializam em nichos, como planos empresariais ou benefícios adicionais.

Com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a contratação tem como requisito a telefonia móvel pós-paga com tecnologia GSM/3G/4G/5G; cobertura nacional para voz e dados, incluindo roaming; fornecimento de smartphones e pen modens em comodato; serviços adicionais como SMS e gestão de consumo. Porém, a maioria das MVNOs no Brasil não oferece comodato de aparelhos, o que pode ser um obstáculo para atender à demanda. No caso da Telefonia Móvel dos Correios, por exemplo, também não há infraestrutura em todas as regiões e não há o oferecimento de planos pós-pagos. Já a Veek, utiliza-se da infraestrutura de rede da TIM e é focada em planos pré-pagos e controle. E por fim, a Fluke, utiliza a infraestrutura da Vivo, porém não oferece possibilidade de aparelhos em comodato.

A respeito da OI TELECOM, esta deixou de operar no setor de telefonia móvel após a venda de sua unidade de serviços móveis para as operadoras Vivo, Claro e TIM, em 2022. A transação ocorreu no contexto do processo de recuperação judicial da empresa, iniciado em 2016, como parte de sua estratégia para reduzir dívidas e concentrar suas operações no segmento de fibra óptica (Oi Fibra).

Com relação a SERCOMTEL + LIGGA, esta atua em Londrina, seus distritos e Tamarana. E embora atue em 258 municípios do Paraná, a sua rede móvel tem cobertura limitada.

A Algar Telecom atua em algumas regiões do Paraná, mas sua cobertura não é estadual. A empresa oferece serviços de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura, atendendo principalmente o Triângulo Mineiro, interior de São Paulo, Goiás e algumas cidades do Paraná, como Londrina e Maringá.

No Quadro III a seguir, serão apresentadas as empresas do ramo de telefonia móvel participantes de licitação:

QUADRO III - EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO

CATSER - 26387 - Pacote de Serviços SMP
NOVA RENASCER EIRELI

INOVA SOLUÇOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI
SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA
C. A. ARAUJO TELEFONIA
KDM INTERNET TELECOMUNICACOES LTD
DUO TELECOM LTDA
CAIQUE ALMEIDA SILVA
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CAMPELO
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
CLARO S.A.
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
WORLD TELECOM LTDA
DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA
FEDERAL TELECOM E SERVICOS LTDA
TIM S A
IVM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA
FABIO CLEITON BAEZA

Conforme levantamento realizado na ferramenta Mapa de Fornecedores, utilizando-se como critério de busca o CATSER 26387 – Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS etc.), identificaram-se 38 empresas distintas que participaram de licitações públicas em todo o território nacional no último ano. Entre elas, encontram-se tanto grandes operadoras com infraestrutura própria – como Claro S.A., TIM S.A. – quanto empresas de menor porte que atuam como revendas autorizadas ou operadoras virtuais (MVNOs), a exemplo de Nova Renascer EIRELI, Sigatel Operações de Telefonia LTDA e Inova Soluções em Telecomunicação EIRELI.

Tal levantamento reforça a existência de pluralidade e competitividade no mercado, evidenciando que o objeto pode ser disputado por empresas com diferentes perfis e modelos operacionais. Além disso, a diversidade de fornecedores demonstra a viabilidade da contratação pretendida sob o ponto de vista da atratividade mercadológica.

A seguir será realizado levantamento das empresas e seus planos de telefonia móvel.

QUADRO IV - PLANOS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL

EMPRESA	PLANOS PÓS	PREÇOS (R\$)
CLARO	Plano Claro Empresas: Waze e Whatsapp com navegação; ilimitada, inclusive para ligações de voz e vídeo; Gestor online: gerenciamento dos celulares para apoiar na produtividade da sua empresa;	
	6GB	R\$ 39,99
	15 GB	R\$ 49,99
	30GB = 25 GB + 5GB redes sociais 5G	R\$ 59,99
	100 GB = 90 GB uso livre + 10GB redes sociais	R\$ 69,99
	130GB = 100GB + 30 GB redes sociais	R\$ 99,99
	eSIM - 25GB	OK
	Modem USB ZTE MF79S, 4G Modem USB ZTE MF79U	Sem informações de preço
TIM	Tim Black Empresas 9GB + Apps (WhatsApp, Messenger, Waze) 60GB + Apps (Whatsapp, Instagram, facebook, X, waze); 80GB + 30GB de bônus; 100 GB + Apps 150 GB + Apps MiniModem/ eSIM	R\$ 39,99 R\$ 52,99 R\$ 79,99 R\$ 99,99 R\$ 149,99 OK
	TIM Empresa Nacional	
	Pacote de dados 50MB • Pacote de dados 100MB • Pacote de dados 300MB • Pacote de dados 600GB • Pacote de dados 1GB • Pacote de dados 2GB • Pacote de dados 3GB • Pacote de dados 5GB • Pacote de dados 6GB • Pacote de dados 10GB • Pacote de dados 20GB • Pacote de dados 30GB • Pacote de dados 50GB • Pacote de dados 100GB • Pacote de dados Ilimitado Pacotes Personalizados	

VIVO	Vivo Empresas Plano de celular 5G eSIM	OK
	6 GB;	R\$ 39,99
	16 GB = 6 GB + 10 GB	R\$ 49,99
	20 GB	R\$ 59,99
	100 GB	R\$ 99,99
	Pen Modem Wi-fi, 4G, ZTE MF79U	OK
DATATEM	Pen Modem em comodato + plano de dados Banda Larga Móvel IoT Plano de dados Vivo, Claro, Tim Planos de 10 GB e 100 GB	Sem informações de preço
OPERADORAS DIGITAIS		
FLUKE	A operadora trabalha apenas com chips, sem possibilidade de aparelhos em comodato. Cobertura Nacional Infraestrutura VIVO 100% digital	
	6GB + Whatsapp ilimitado + ligações ilimitadas + 10 SMS	R\$ 37,00
	12GB + Whatsapp ilimitado + ligações ilimitadas + 10 SMS	R\$ 53,00
	20GB + Whatsapp ilimitado + ligações ilimitadas + 10 SMS	R\$ 90,00
	50GB + Whatsapp ilimitado + ligações ilimitadas + 10 SMS	R\$ 199,00
INTER	Planos quinzenais e mensais (validade 30 dias) Infraestrutura VIVO eSIM	
	6 GB	R\$ 15,00
	14 GB	R\$ 30,00
	18GB	R\$ 45,00
	28 GB	R\$ 70,00
TUA	Os planos da Tua são planos por assinatura, com utilização de 30 dias, e com a renovação dentro deste prazo, tem como benefício o acúmulo de dados, minutos e SMSs. Os planos possuem a sua versão anual, em que se paga apenas 8 meses e utiliza-se por 12 meses. Cobertura Nacional - TIM	
	11 GB	R\$ 39,90
	15 GB	R\$ 49,90
	20 GB	R\$ 59,90
	28 GB	R\$ 69,90

	50 GB	R\$ 89,90
--	-------	-----------

De acordo com levantamento de mercado, as principais operadoras do mercado – Claro, Tim e Vivo e também as operadoras virtuais – oferecem planos corporativos que podem atender aos requisitos informados pelo supridor: 20 GB para aparelhos celulares e 40 GB para pen modem. A partir de pesquisas realizadas nos sites das operadoras, a VIVO e a TIM, oferecem planos empresariais pós-pagos de 20 GB. As outras operadoras oferecem planos com mais ou menos pacotes de dados. Portanto, para aumento da competitividade, serão estipulados pacotes de *no mínimo* 20 GB e *no mínimo* 40 GB. Ainda, conforme pesquisas no site da TIM, é possível personalizar pacotes para empresas, como informado no Quadro IV acima, o que pode sugerir que as operadoras possuem outros pacotes além dos disponíveis nos sites.

Conforme apresentado anteriormente, algumas empresas atuam como operadoras digitais ou revendas autorizadas que utilizam infraestrutura de grandes operadoras, como a Fluke, Inter e TUA. Essas empresas operam com planos por assinatura de até 50 GB, com serviços limitados à oferta de chip físico ou eSIM, não contemplando comodato de aparelhos. A Datacem, por outro lado, oferece planos M2M (*Machine to Machine* - máquina a máquina: planos de dados móveis voltados para comunicação automatizada entre dispositivos eletrônicos, sem intervenção humana direta) com franquias de até 100 GB em regime de comodato, utilizando infraestrutura da Vivo, Claro e Tim.

Realizado levantamento preliminar de mercado, serão avaliados os possíveis impactos ambientais para esta contratação no item a seguir.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de telefonia móvel pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos. Para mitigar esses efeitos, é essencial que sejam adotadas medidas de priorização de logística reversa para descarte adequado de aparelhos e baterias.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, a DPE-PR possui, em contrato, 120 aparelhos celulares provenientes do Pregão Eletrônico nº 019/2021 da DPE-PR, bem como 137 aparelhos celulares e 190 Pen Modems, provenientes do Pregão Eletrônico nº 79/2022 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

QUANTITATIVO TOTAL SOLICITADO		
	PE nº 019/2021 (DPE-PR)	PE nº 79/2022
Celular	120	137
Pen Modem	-	190

Atualmente, apenas 98 defensores públicos, dos 153 existentes, possuem aparelho celular corporativo. Em caso de alteração em relação ao uso de smartphones corporativos por defensor, o quantitativo atual será insuficiente. Estima-se um acréscimo de 30 defensores por ano, levando em conta os próximos dois anos.

Com a recente reestruturação administrativa, houve implantação de novos cargos e aumento de pessoal, impactando a demanda por smartphones.

Quanto aos Pen Modens, dos 190 contratados, 142 estão em posse de defensores públicos e 05 estão com servidores da administração.

Desse modo, a metodologia para quantificar a nova demanda baseia-se na quantidade de defensores públicos da Instituição, considerando a expansão do quadro de pessoal em 30 defensores e 30 servidores por ano nos próximos dois anos, além dos cargos de direção e novas coordenações.

NOVA DEMANDA – QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE APARELHOS CELULARES E PEN MODEM			
	DEFENSORES PÚBLICOS	ADMINISTRAÇÃO	TOTAL
CELULARES	213	133	346
PEN MODENS	213	25	268

Portanto, o novo pedido será de 346 celulares e 268 Pen Modens.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ **2.949.962,40** (Dois milhões novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois e quarenta centavos), conforme discriminado no quadro abaixo.

A estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fornecer um referencial preliminar para o planejamento da despesa. Destaca-se que essa estimativa não se confunde com a estimativa de preços que constará no Termo de Referência (TR), a qual seguirá as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e será composta por fontes de pesquisa detalhadas, conforme exigido para a instrução do processo licitatório.

Salienta-se que a metodologia da estimativa da contratação será baseada nos preços de contratações públicas encontradas em pesquisas no site do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, Compras.net, Banco de Preços, Portal da Transparência do Paraná e Pesquisas no Google de objetos semelhantes.

Foi considerado, conforme discriminado no quadro a seguir, os preços públicos encontrados que se referem a contratações de Smartphones em regime de comodato e pacote de dados de 20 GB - LOTE 01 e de Pen Modems ou Modem USB (mini modem) com pacote de dados de 40 GB. Inicialmente, foi realizada média simples dos preços encontrados e multiplicada pela quantidade para encontrar o valor mensal para cada linha. Após, foi multiplicado por 12 meses e depois por 36 meses para o valor final do contrato - como sugerido no levantamento das soluções.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ÓRGÃO/EMPRESA/SITE/DESCRIÇÃO	VALOR UN.
1	1	Aparelho Smartphone em comodato + pacote de dados de 20GB	346	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ⁸ - PE 90003/2024 - Assinatura TIPO 04, SIMCARD, franquia de 20GB, Samsung Galaxy A34, 256GB - Prazo 48 meses	R\$ 135,00
				Tribunal de Contas de Sergipe ⁹ - Contrato 04/2021 - Telefônica S/A - Pacote de 20GB, Smartphone em comodato - Prazo 12 meses ¹⁰	R\$ 119,09
				Procuradora-Geral de Justiça ¹¹ - RN - PE 13/2024 - Pacote SMP franquia mínima de 20GB, fornecimento smartphone comodato - Prazo de 30 meses	R\$ 85,84
				Tribunal Regional do Trabalho da 14 ^a Região ¹² - Contrato n° 17/2024 - Franquia 20 GB, serviço de gestão e smartphone em comodato - Prazo 30 meses	R\$ 176,00
				MÉDIA UN	R\$ 128,98
				TOTAL MENSAL (Valor Unitário x QTD)	R\$ 44.627,08
				TOTAL 12 MESES	R\$ 535.524,96
				TOTAL 36 MESES - LOTE 01	R\$ 1.606.574,88

⁸ http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=926222&modprp=5&numprp=900032024

⁹ Disponível no Portal da Transparéncia do PR

¹⁰ Valor atualizado pela Calculadora do Cidadão - Correção pelo IPCA (IBGE), disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>> Acesso em 06.05.2025 (Mês de referência IPCA - Março 2025)

¹¹ http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=925603&modprp=5&numprp=900132024

¹² <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/contratos-aditivos/2024-06/CONTRATO%20N%C2%BA%2017-2024.pdf>

2	1	268	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - PE 90016/2024 ¹³ - Serviço de acesso móvel à internet, franquia de 40 GB, mini-modem USB em regime de comodato - 12 meses	R\$ 210,25
			Secretaria de Segurança Pública - SP - DL 90004/2025 ¹⁴ - Serviço de Acesso à internet 4G ou Superior - Linha de Modem com Pacote de Dados de 10 a 50 GB (ou superior) por 60 (sessenta) meses.	R\$ 92,98
			Procuradoria Geral de Justiça - RS - PE 0582024/2025 ¹⁵ - PEN MODEM em comodatos, com franquia mínima de 40 GB - por 30 meses	R\$ 114,50
			MÉDIA	R\$ 139,24
			TOTAL MENSAL (Valor Unitário x QTD)	R\$ 37.316,32
			TOTAL 12 MESES	R\$ 447.795,84
			TOTAL 36 MESES - LOTE 02	R\$ 1.343.387,52
			TOTAL 2 LOTES - R\$ 2.949.962,40	

¹³ <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=08000405900162024>

¹⁴ <https://pnpc.gov.br/app/editais/46377800000127/2025/1739>

¹⁵ <https://pnpc.gov.br/app/editais/93802833000157/2025/25>

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação em dois lotes — Lote 1: fornecimento de eSIM e aparelhos smartphone em comodato; Lote 2: fornecimento de chips físicos e pen modems em comodato — justifica-se pela compatibilidade técnica e coerência funcional entre os itens agrupados, favorecendo a uniformidade da solução, a responsabilização contratual e a atratividade do certame, especialmente para grandes operadoras que ofertam pacotes integrados. Essa modelagem reflete a experiência exitosa da DPE/PR no Pregão Eletrônico nº 19/2021 e da SEAP no PE nº 79/2022, evitando a fragmentação excessiva da contratação, que poderia comprometer a interoperabilidade entre equipamentos e conectividade, além de dificultar a gestão contratual.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, como providências adicionais, ressalta-se:

- **Desenvolver um plano de transição para aparelhos novos e antigos:** É necessário que a Diretoria de Tecnologia e Inovação elabore um plano de transição para os novos aparelhos, com o objetivo de manter a continuidade do serviço e a substituição ordenada dos equipamentos atualmente em uso.
 - Esse plano deve prever, minimamente, a definição de etapas e prazos para recebimento dos dispositivos, configuração, distribuição, orientações para backup e restauração de dados, portabilidade (quando for o caso), comunicação prévia com as sedes para organização logística e operacional da troca.
 - Considerando a necessidade de alinhar os prazos de início dos novos contratos com o encerramento dos contratos atuais, estima-se preliminarmente quanto etapas e prazos:
 - Recebimento dos equipamentos - Até 30 dias após a celebração do contrato;

- Atividades de transição – 60 dias após o recebimento dos equipamentos;
- Portabilidade – 5 dias;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente ETP, não se verifica a existência de contratações interdependentes. Já em relação a contratação correlatas, em virtude da necessidade de transição contratual, mencionam-se os seguintes contratos vigentes, conforme Item 2 - Diretrizes:

- Contrato 010/2022 - CLARO S.A.
- Contrato 12/2023 - Telefônica Brasil S/A
- Contrato 25/2023 - CLARO S.A.

A Diretoria de Tecnologia e Inovação manifestou-se no sentido de que os contratos vigentes de celulares (nº 10/2022 e nº 25/2023) e modens (nº 12/2023) não devem ser prorrogados, pois o novo contrato apresenta avanços tecnológicos significativos. No caso dos celulares, os novos aparelhos oferecem melhorias notáveis em memória RAM (8 GB contra 6 GB), memória interna (256 GB contra 64/128 GB), pacote de dados (20 GB contra 10 GB) e fornecimento de acessórios como capa e película, além de incluir chip virtual (eSIM) — alinhando-se a práticas sustentáveis. A nova contratação também incorpora uma ferramenta de gestão remota que aumenta a segurança e o controle dos dispositivos.

Para os modens, o novo contrato prevê o fornecimento de equipamentos com maior capacidade de transmissão de dados, especialmente para capitais e interior, e aumento do pacote de dados de 10 GB para 40 GB. Com base nesses avanços qualitativos, conclui-se que há justificativa técnica para a não prorrogação dos contratos antigos.

15. MAPA DE RISCOS

Risco: Atraso na entrega de equipamentos ou ativação de linhas				
Probabilidade: Média	Dano potencial: Pode causar interrupção ou descontinuidade nos serviços de telefonia móvel institucional, impactando o atendimento ao público, a comunicação entre as sedes e a gestão interna.			
Impacto: Alto	Resposta: Mitigar			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento



a)	Previsão de dispositivos específicos no ETP sobre prazos e penalidades, além de aplicação do IMR	Coordenadoria de Planejamento de Contratações (CPLA)	Durante a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar	Incluir dispositivo para prazos e penalidades
b)	Cronograma de transição contratual deve constar prazo suficiente para eventuais intercorrências	Órgão Supridor	Após a assinatura do contrato	O cronograma de transição contratual antes da solicitação da portabilidade, deverá prever, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos para a etapa compreendida entre o recebimento dos equipamentos e sua substituição definitiva
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Aplicação das penalidades previstas.	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFIS)	Assim que informado do atraso	Aplicação de penalidades previstas

Risco: Vazamento de dados sensíveis				
Probabilidade: Baixa		Dano potencial: Danos à imagem da instituição; redução da confiança pública e risco de retração no acesso ao serviço.		
Impacto: Muito Alto		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Incluir cláusulas que prevejam a proibição de uso de dados para finalidades alheias ao contrato, bem como, medidas de proteção e segurança de dados por parte da operadora	Coordenadoria de Planejamento de Contratações (CPLA)	Durante a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar	Incluir cláusulas para proibir uso indevido de dados e medidas de proteção
b)	Após o backup dos aparelhos, realizar higienização de dados no aparelho que irá ser devolvido	Órgão Supridor	Na devolução dos Smartphones	Realizar o backup dos aparelhos e efetuar a limpeza dos dados
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Notificar imediatamente o encarregado pelo tratamento de dados da DPE/PR medidas cabíveis (como notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as partes impactadas sobre o	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS)	Assim que o incidente for identificado.	Acionar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da DPE/PR.

Risco: Vazamento de dados sensíveis				
	incidente, conforme exigido pela LGPD.			

Risco: Interrupção dos serviços contratados devido a problemas internos da operadora				
Probabilidade: Média	Dano potencial: Prejuízo à continuidade do serviço público			
Impacto: Alto	Resposta: Mitigar.			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Estabelecer indicadores mínimos de disponibilidade da rede e limites de falhas aceitáveis;	Coordenadoria de Planejamento de Contratações (CPLA)	Durante a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar	Criar cláusulas específicas no ETP
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Registro formal do descumprimento e aplicação de penalidades	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios. (CFIS)	Assim que o incidente for identificado.	Aplicação das Penalidades Previstas no IMR - Instrumento de Medição de Resultados

16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A Matriz de Competências consiste no instrumento gerencial que descreve as responsabilidades de cada área nos macroprocessos da contratação pública: oficialização da demanda; planejamento da contratação; seleção do fornecedor e gestão do contrato administrativo.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemple o atraso na entrega dos equipamentos e a interrupção dos serviços.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo de ativação das linhas telefônicas	1	Por linha e por dia de atraso
2	Descumprimento do prazo de entrega dos aparelhos Smartphones e Pen Modems	1	Por equipamento e por dia de atraso
3	Descumprimento do prazo de portabilidade numérica	2	Por pacote de solicitação ¹⁶ e por dia de atraso
4	Descumprimento do prazo para substituição de aparelho	1	Por equipamento e por dia de atraso
5	Descumprimento do prazo para transferência ou substituição de linha	1	Por linha e por dia de atraso
6	Descumprimento do prazo para reestabelecimento dos serviços de voz e dados	1	Por ocorrência e por hora de atraso
7	Descumprimento do prazo para apresentação de informações e esclarecimentos solicitados	1	Por solicitação e informação e por dia de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal mensal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 20 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 21 a 30 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
Acima de 31 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

¹⁶ Entende-se por pacote todas as portabilidades solicitadas em um único pedido.

A adoção da presente contratação visa:

- a) Aprimorar a infraestrutura de comunicação institucional, assegurando o funcionamento pleno das atividades desenvolvidas nas sedes e unidades descentralizadas da DPE/PR, inclusive aquelas em áreas remotas ou de difícil acesso.
- b) Facilitar o atendimento ininterrupto aos assistidos, inclusive fora do horário regular de expediente, por meio de serviços de plantão, conforme exigência legal e institucional.
- c) Garantir maior flexibilidade e confiabilidade nos deslocamentos e nas atuações emergenciais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social ou em situações de crise.
- d) Apoiar a expansão das atividades finalísticas e administrativas da Instituição, com serviços de telefonia que acompanhem o crescimento institucional, as novas formas de atuação e a ampliação da cobertura territorial.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que, considerando o atual contexto da DPE/PR, a contratação de solução completa de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos em comodato e cobertura nacional, representa medida tecnicamente adequada e necessária para viabilizar a continuidade das atividades institucionais, tanto administrativas quanto finalísticas.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto sugestão para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

ELABORADORES

CAMILA HELLMANN PICHLER
ANALISTA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

TATIANA RODRIGUES PEREIRA DE LIMA
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 3 de outubro de 2024.

FABIO ALESSANDRO GUERRA
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO I
DESCRÍCÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 030/2025.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones e pen modems em regime de comodato, planos de dados móveis e serviços de voz, incluindo chamadas ilimitadas e SMS.

2.2. Justificativa para a contratação: A contratação é necessária para garantir a continuidade e expansão da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas. A telefonia móvel permite respostas ágeis em situações urgentes, contribui para a redução de custos e fortalece a presença institucional em todas as sedes. Considerando a vigência dos contratos atuais até o primeiro semestre de 2026 e a evolução tecnológica constante, é imprescindível dar início, em 2025, a novo procedimento licitatório para garantir a atualização dos serviços e a compatibilidade com a demanda crescente.

2.2.1. Descrição da situação atual: A DPE/PR mantém atualmente três contratos de telefonia móvel: um firmado com a CLARO S.A., proveniente do PE nº 19/2021, e outros dois resultantes do PE nº 79/2022 da SEAP, com as operadoras CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A. Os contratos contemplam fornecimento de aparelhos e serviços de voz e dados.

2.2.1.1. No entanto, com a recente reestruturação administrativa e expansão do quadro de pessoal, o quantitativo atual de equipamentos tornou-se insuficiente para atender à totalidade das sedes e aos novos cargos criados.

2.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: A nova estimativa baseia-se na projeção de crescimento do quadro funcional e reorganização de setores institucionais. Assim, estimam-se necessárias 346 unidades de smartphones com eSIM e 268 unidades de pen modems com chip físico, totalizando 584 linhas. Esse

quantitativo visa não apenas suprir a atual demanda, mas também proporcionar margem de expansão para novas sedes e projetos institucionais.

2.2.3. Resultados esperados com a contratação:

- 2.2.3.1. A contratação permitirá à DPE/PR manter e ampliar a infraestrutura de comunicação móvel institucional, assegurando cobertura de rede compatível com as necessidades operacionais e continuidade das ações de atendimento. Espera-se maior eficiência administrativa, otimização dos serviços prestados e agilidade nas respostas institucionais. A adoção do modelo de comodato integral, com cláusula de atualização tecnológica, possibilitará que os equipamentos se mantenham compatíveis com as inovações de rede e dispositivos móveis, evitando obsolescência.
- 2.2.4. Contratos vigentes e que deverão ser substituídos: Contrato n.º 10/2022 (vencimento em 28/03/2026); Contrato n.º 12/2023 (vencimento em 11/05/2026); Contrato n.º 25/2023 (vencimento em 11/05/2026).

2.2.5. Descrição sumária dos itens a serem contratados:

LOTE	DESCRÍÇÃO	CATS ER	QUANTIDADE ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VAL OR UN.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de smartphones novos, com especificações mínimas: Android 14, 8 GB RAM, 256 GB de armazenamento, compatibilidade com eSIM , em regime de comodato, pacote de dados de 20 GB, ligações e SMS ilimitados, eSIM, ferramenta de gestão de consumo e custos; carregador rápido; película e capa de proteção.	26387	346	Unidade	R\$	R\$
2	Fornecimento de pen modems USB 4G com capacidade de compartilhamento Wi-Fi, compatíveis com sistemas operacionais Linux e Windows, com pacote de dados móveis de 40 GB, SIM CARD; regime de comodato;	26387	228	Unidade	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO DO LOTE						R\$

2.2.6. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.6.1. Especificações mínimas dos aparelhos SMARTPHONES:

Para garantir a clareza dos requisitos fundamentais, detalha-se a seguir um resumo das especificações mínimas mandatórias. O detalhamento completo e informações adicionais encontram-se nos subitens subsequentes desta seção. A combinação destes requisitos visa assegurar a aquisição de dispositivos modernos, com alto desempenho, durabilidade e um ciclo de vida útil prolongado, alinhados às necessidades da DPE-PR.

2.2.6.2. Tela:

- a) A tecnologia deverá ser AMOLED ou superior (ex: Dynamic AMOLED, OLED), com tamanho mínimo de 5,5 polegadas. Esta exigência visa garantir uma experiência visual de alta qualidade, caracterizada por excelente contraste, pretos profundos, cores vibrantes e ampla gama de cores, além de boa visibilidade em ambientes internos e externos, inclusive sob incidência de luz solar direta.
- b) A resolução mínima será Full HD+ (aproximadamente 1080 x 2340 pixels ou superior, dependendo da proporção da tela), com uma densidade mínima de 350 pixels por polegada (PPI) para assegurar a nitidez das imagens e textos.
- c) A taxa de atualização da tela deverá ser de, no mínimo, 60Hz, podendo ser adaptativa (variando dinamicamente conforme o conteúdo exibido) ou selecionável pelo usuário.
- d) O vidro da tela deverá possuir alta resistência a riscos e impactos, sendo exigido, no mínimo, o padrão Gorilla Glass ou equivalente de outro fabricante com performance comprovadamente similar ou superior.

2.2.6.3. Desempenho:

- a) O processador deverá ser Octa-core com arquitetura de 64 bits, fabricado em processo de 5nm ou inferior. O desempenho em benchmarks deverá ser, no mínimo, de 600.000 pontos no AnTuTu (versão v10 ou mais recente) e/ou 3.000 pontos no Geekbench (versão v6 ou mais recente, no teste Multi-Core).
- b) A exigência de pontuações mínimas específicas em benchmarks como AnTuTu e Geekbench estabelece um piso de performance claro, assegurando que os dispositivos selecionados possuam capacidade de processamento adequada para as demandas atuais e futuras, incluindo multitarefa intensiva e aplicações mais exigentes.

- c) Estes valores foram definidos com base no desempenho de processadores modernos de categoria intermediária-alta, como o Exynos 1480, que obtêm pontuações da ordem de 733.000 no AnTuTu v10 e 3.447 no Geekbench 6 Multi-Core.
- d) A CONTRATADA deverá informar o modelo exato do processador do smartphone ofertado. Caso seja solicitado pela equipe técnica da DPE-PR, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho equivalente ou superior do modelo ofertado, através da apresentação de resultados de testes de benchmark realizados em laboratório independente ou publicados em fontes técnicas de reconhecida idoneidade e especialização, para o modelo exato de smartphone ofertado.

2.2.6.4. A memória RAM mínima exigida é de 8 GB, e o armazenamento interno mínimo deverá ser de 256 GB. O tipo de armazenamento deverá ser, no mínimo, UFS 2.2 (Universal Flash Storage) ou superior (ex: UFS 3.1), para garantir altas velocidades de leitura e escrita, o que se reflete em maior rapidez na abertura de aplicativos, transferência de arquivos e na performance geral do sistema.

2.2.6.5. Sistema Operacional:

- a) Os aparelhos deverão ser fornecidos com Android 14 ou a versão estável mais recente disponível no momento da entrega ou versão posterior instalada de fábrica.
- a) Os smartphones deverão ser fornecidos com a versão estável mais recente do sistema operacional Android disponível comercialmente no momento da assinatura do contrato ou da efetiva entrega dos aparelhos à DPE-PR (o que ocorrer por último).

2.2.6.6. Política de Atualização:

- a) O fabricante do smartphone ofertado deverá garantir, através de documentação oficial e comprobatória, uma política de atualização de software que contemple, no mínimo: 3 (três) atualizações de versões principais do sistema operacional Android (por exemplo, se o aparelho for lançado com Android 14, deverá receber atualizações até o Android 17). E 3 (três) anos de atualizações de segurança

(patches de segurança), contados a partir da data de lançamento global do modelo de smartphone ofertado.

- b) A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, documentação oficial do fabricante que comprove inequivocamente esta política de atualização para o modelo de smartphone

2.2.6.6. Câmeras Traseiras: O sensor principal deverá ter, no mínimo, 48MP.

2.2.6.7. Câmera Frontal: A resolução mínima para a câmera frontal será de 12MP.

2.2.6.8. Vídeo: Capacidade de gravação em FULL HD a 30fps, tanto com a câmera traseira principal quanto com a frontal. Esta capacidade assegura a produção de vídeos de alta qualidade para diversas finalidades institucionais.

2.2.6.9. Bateria e carregamento:

- a) Capacidade mínima nominal de 3.600 mAh com suporte a carregamento rápido de, no mínimo, 25W. O carregador compatível deverá ser incluso caso não seja um item padrão do fabricante.
- b) É mandatório que o carregador compatível com esta potência mínima de 25W seja fornecido juntamente com cada aparelho, caso o fabricante do modelo ofertado não o inclua como item padrão na embalagem de varejo.
- c) A exigência visa garantir que a DPE-PR não incorra em custos adicionais para aquisição de carregadores compatíveis e que os usuários possam usufruir da capacidade de carregamento rápido desde o primeiro momento.

2.2.6.10 Wi-Fi: Suporte ao padrão Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 5) ou superior.

Deverá ser Dual Band, operando nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz, e incluir suporte a tecnologias como Wi-Fi Direct e Hotspot (ponto de acesso móvel).

2.2.6.11. Bluetooth: Versão Bluetooth 5.1 ou superior, com suporte aos perfis A2DP (Advanced Audio Distribution Profile) para áudio estéreo de alta qualidade e LE (Low Energy) para baixo consumo de energia em conexões com periféricos.

2.2.6.12. GPS (Sistema de Posicionamento Global): Suporte a múltiplos sistemas globais de navegação por satélite (GNSS), incluindo, por exemplo, GPS (com A-GPS para localização assistida), Glonass, Galileo e Beidou, para garantir posicionamento rápido e preciso em diversas localidades.

2.2.6.13. Construção: Certificação de resistência IP67.

2.2.6.14. Segurança:

- a) Biometria: Os smartphones deverão ser equipados com, pelo menos, uma das seguintes tecnologias avançadas de autenticação biométrica: Leitor de impressão digital ou Sistema de reconhecimento facial avançado, que utilize hardware dedicado (ex: sensor de profundidade) ou algoritmos de mapeamento 3D seguros, não se baseando apenas na imagem 2D capturada pela câmera frontal padrão.

2.2.6.15. Acessórios inclusos: Cada aparelho smartphone fornecido deverá vir acompanhado, sem ônus adicional para a DPE-PR, dos seguintes acessórios mínimos, todos novos e compatíveis com o modelo do aparelho:

- a) Adaptador de tomada (carregador): É mandatório que o carregador compatível com esta potência mínima de 25W seja fornecido juntamente com cada aparelho.
- b) Cabo USB: Cabo para carregamento da bateria e transferência de dados. Deverá possuir conector USB Tipo-C em uma extremidade (para conexão ao smartphone) e conector USB Tipo-A ou USB Tipo-C na outra extremidade (compatível com o carregador a ser fornecido e com portas USB comuns em computadores). O comprimento mínimo do cabo deverá ser de 1 (um) metro.
- c) Ferramenta de Ejeção de SIM card: Ferramenta específica para abrir a bandeja do SIM card do aparelho.
- d) Capa Protetora: Capa de proteção desenvolvida especificamente para o modelo do smartphone ofertado. Deverá ser nova e confeccionada em material resistente a impactos, como TPU (Poliuretano Termoplástico), policarbonato ou similar. A capa deve proteger adequadamente as bordas e a parte traseira do aparelho, possuindo recortes precisos para acesso a botões, câmeras, microfones, alto-falantes e portas de conexão. A cor da capa deverá ser discreta (ex: transparente, preta, cinza escuro).
- e) Película Protetora de Tela: Película de proteção para a tela, específica para o modelo do smartphone ofertado. Deverá ser nova e fabricada em vidro temperado com dureza mínima de 9H na escala Mohs, ou em hidrogel de alta resistência e capacidade de auto-regeneração de pequenos riscos.

22.6.17. eSIM / SIM Card

- a) Os smartphones deverão oferecer suporte a Dual SIM, permitindo o uso de duas linhas telefônicas simultaneamente. Pelo menos uma das posições deverá ser para um cartão Nano-SIM físico. A segunda posição poderá ser para um segundo cartão Nano-SIM físico (configuração preferencial) e para um eSIM (SIM embutido/eletrônico). A CONTRATADA deverá especificar claramente em sua proposta a configuração exata de SIM card suportada pelo modelo de smartphone ofertado (ex: Nano+Nano ou Nano+eSIM).

2.6.18. Rede Móvel:

- a) Plena compatibilidade com redes móveis 5G (padrão Sub-6 GHz, modos NSA e SA, e frequências homologadas no Brasil), 4G LTE Advanced (com suporte a agregação de portadoras), 3G (WCDMA/HSPA+) e 2G (GSM/GPRS/EDGE);
- b) A CONTRATADA deverá prover serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando as tecnologias GSM, 3G, 4G (LTE/LTE-Advanced) e 5G. Para a tecnologia 5G, exige-se compatibilidade com os modos NSA (Non-Standalone) e SA (Standalone), e com as frequências homologadas para uso no Brasil (por exemplo, n78, n40, n1, n28, entre outras relevantes listadas pela ANATEL).
- c) A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade em todas as tecnologias mencionadas, com transição transparente e automática entre elas, conforme a disponibilidade e a qualidade do sinal da rede na localidade do usuário, visando sempre a melhor experiência de conexão possível.

2.2.6.19. Condições Gerais dos Aparelhos

- a) Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de uso anterior, recondicionamento ou reparo, e entregues em suas embalagens originais lacradas pelo fabricante.
- b) Todos os aparelhos deverão ser devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para comercialização e uso no Brasil, com o respectivo selo de homologação visível ou documentação comprobatória.
- c) Serão aceitas configurações tecnicamente equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência, desde que tal equivalência ou superioridade seja devidamente comprovada pela licitante, por meio de

documentação técnica oficial do fabricante, e subsequentemente validada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da DPE-PR.

2.2.6.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à DPE-PR, uma ferramenta de gestão online, acessível via portal web seguro, que permita o gerenciamento centralizado e eficaz das linhas telefônicas e do contrato como um todo. Deve conter no mínimo:

- a) Ativação e bloqueio de linhas telefônicas eSIM.
- b) Consulta de Consumo: Permitir a visualização do consumo detalhado e atualizado (voz, dados, SMS, roaming, serviços adicionais) por linha individual, por centro de custo designado pela DPE-PR, e de forma consolidada para todo o contrato. A atualização dos dados de consumo deverá ser em tempo real ou, no máximo, com defasagem de um dia (D-1).
- c) Gestão de Custos: Oferecer acesso ao detalhamento financeiro por linha e por centro de custo, facilitando a identificação de custos excedentes ou não previstos. Deverá permitir a aplicação de bloqueios programados por consumo (ex: bloqueio de dados ao atingir a franquia, se parametrizado) e a visualização do histórico de faturamento dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Relatórios Gerenciais: Capacidade de gerar relatórios sintéticos e analíticos, customizáveis por diversos parâmetros como período, linha individual, centro de custo, tipo de serviço consumido. Os relatórios devem abranger informações sobre consumo, custos e inventário de linhas e aparelhos vinculados.
- e) Exportação de Dados: Possibilitar a exportação dos dados de consumo, custos e relatórios gerados em formatos abertos e editáveis, como CSV (Comma Separated Values) e XLSX (Microsoft Excel Open XML Spreadsheet). Esta funcionalidade é essencial para análises internas pela DPE-PR e para a eventual integração com outros sistemas de gestão utilizados pela Defensoria.
- f) Inventário: Apresentar uma lista completa e atualizada de todas as linhas ativas, seus respectivos planos, os números de série dos aparelhos (IMEI) e os modelos dos smartphones vinculados a cada linha. Deverá existir um campo aberto para observações personalizadas por linha (ex: nome do usuário, lotação, departamento), facilitando o controle dos dispositivos em comodato e a gestão da política de substituição. Este nível de detalhamento no inventário é vital para o rastreamento e gerenciamento eficaz dos

ativos sob o regime de comodato, permitindo à DPE-PR um controle preciso sobre os dispositivos distribuídos e facilitando a logística em casos de manutenção, substituição ou devolução.

2.2.6.21. ESPECIFICAÇÃO PLANO DE SERVIÇOS

- a) Minutos ilimitados para a realização de chamadas locais e de Longa Distância Nacional (LDN) destinadas a telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras em todo o território brasileiro. As chamadas de longa distância deverão ser cursadas utilizando o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA.
- b) Franquia de mensagens de texto (SMS) ilimitadas para qualquer operadora em território nacional.
- c) Franquia mínima de dados móveis de 20GB (vinte gigabytes) por linha, a ser disponibilizada na máxima velocidade que a rede da CONTRATADA possa oferecer no local e momento da conexão (5G/4G).
- d) Os serviços de telefonia móvel pessoal serão prestados na modalidade Pós-Pago;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer, DPE-PR, linha telefônica através de tecnologia eSIM Cards (chip embutido). Estes deverão ser compatíveis com as tecnologias 4G e 5G, permitindo flexibilidade na gestão das linhas.
- f) A CONTRATADA deverá garantir cobertura para os serviços de voz e dados em âmbito nacional. Esta cobertura deve abranger, no mínimo, todos os municípios do Estado do Paraná e todas as capitais dos demais estados da federação brasileira. Os serviços de roaming nacional para voz, dados e SMS deverão estar inclusos nas franquias do plano, não acarretando custos adicionais para a DPE-PR quando os usuários estiverem fora de sua área de registro original, dentro do território nacional.

2.2.7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PEN MODEM / SIM CARD

- 2.2.7.1. Fornecimento, em regime de comodato e sem custos adicionais para a Defensoria Pública do Paraná de PEN MODEM / PORTA USB, com “Quick Start” para conexão em Notebooks;**

2.2.7.2. Deverão ser compatíveis com os Notebooks e Tablets devidamente instalados, com periféricos e softwares necessários, de forma que possibilitem o tráfego de dados de forma segura e satisfatória, equipado com sistemas operacionais Linux / Windows;

2.2.7.3. Modem USB 4G para transmissão de dados em alta velocidade com Wi-Fi Internet 4G; no mínimo 10 dispositivos cliente Wifi; padrões WiFi 802.11 b/g/n.

2.2.7.4. SIM CARD

2.2.7.4.1. Fornecimento em regime de comodato e sem custos adicionais para a Defensoria Pública do Paraná de SIM CARD, para tráfego de dados em sistema digital.

2.2.7.5 SERVIÇO

2.2.7.6. A prestação de serviço de transmissão de dados móveis com franquia de 40GB, tecnologia digital, no padrão Quadriband com velocidades nominais de 5 Mbps para as Capitais e principais cidades do Estado, e de 500Kbps no interior do Estado, com cobertura de sinal em todo o território nacional.

2.2.7.7. Encerrada a franquia, a prestação de serviços de transmissão de dados móveis permanecerá com tráfego ilimitado, sem interrupção dos serviços, com redução de velocidade.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: licitação.

3.2. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, em consonância com o Plano de Contratações Anual.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a contratação dos serviços conforme a necessidade.

3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por lote, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto;

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei

nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

- 3.7. Não será admitida subcontratação do objeto licitado.
- 3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.2. Considerando a complexidade técnica do objeto e com o intuito de mitigar o risco de atraso no cronograma de execução (entregas de aparelhos, portabilidade, ativação de linhas), verifica-se a necessidade de 01 (um), ou mais, Atestados de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de pelo menos 128 (cento e vinte e oito) smartphones com pacote de dados e de pelo menos 95 (noventa e cinco) pen modens com pacote de dados¹⁷, sendo permitido o somatório de atestados.
 - 4.2.1. O licitante deverá apresentar comprovação de que a empresa possui contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional.
 - 4.2.2. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

¹⁷ Correspondente à 50% do quantitativo atualmente utilizado pela Instituição.

-
- 4.2.2.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.2.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.2.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.2.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.2.2.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 4.2.3. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 4.2.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 4.2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 4.2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.2.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.2.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.
- 5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
- 5.3. A convocação para a assinatura da ARP será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório, como a convocação para assinatura de contrato(s).
- 5.4. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

-
- 5.5. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.
- 5.8. Após a assinatura da ARP, e no decorrer de sua vigência, poderá(ão) ser firmado(s) Termo(s) de Contrato.
- 5.9. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.10. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 5.11. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.12. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- 5.13. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 36 (trinta e seis) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021¹⁸.

¹⁸ A fixação da vigência contratual inicial em 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza continuada e estratégica do serviço de telefonia móvel corporativa, essencial ao funcionamento institucional da DPE/PR. Contratação por período superior a 12 meses promove maior eficiência administrativa e econômica, assegura estabilidade operacional, reduz custos com licitações sucessivas e facilita a padronização e integração tecnológica. Adicionalmente, o prazo ampliado visa mitigar impactos operacionais decorrentes da necessidade de backup dos aparelhos, cuja execução, quando frequente, eleva o risco de inconsistência ou perda de dados. A redução na periodicidade desses procedimentos contribui para maior estabilidade no uso dos dispositivos pelos defensores e no

- 5.14. Caso haja prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá realizar a substituição integral dos smartphones por modelos novos, com características equivalentes ou superiores aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência.
- 5.14.1. A substituição se justifica para evitar perdas de desempenho e obsolescência tecnológica.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).
- 6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Tecnologia e Inovação.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Tecnologia e Inovação ou órgão competente.
- 6.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.
- 6.6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.
- 6.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

ambiente corporativo. A medida está amparada no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza vigência superior a 12 meses quando tecnicamente justificada, como no presente caso.

- 7.2. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 7.4. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
- 8.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 8.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 8.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.7. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

-
- 8.8. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato.
 - 8.9. Caso haja alteração na regulamentação aplicável à atividade contratada, a CONTRATADA deverá adaptar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
 - 8.11. Observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.
- 9.2. Quando houver necessidade, a Diretoria de Tecnologia e Inovação iniciará procedimento interno para a celebração de termo de contrato.
- 9.3. A DPE/PR informará no momento da assinatura dos contratos os códigos de Discagem Direta à Distância (DDDs) dos aparelhos celulares a serem disponibilizados.
- 9.4. Após a assinatura dos respectivos contratos, a Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.
- 9.5. Considerando a necessidade de organização de um plano de transição para substituição dos contratos citados no item 2.2.4, o prazo de entrega dos aparelhos (incluindo a reserva técnica) será estipulado no contrato e não será inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato no Diário Eletrônico da DPE/PR.
 - 9.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

-
- 9.5.1.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 9.5.2. Os itens em comodato junto a CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, na sede administrativa da Defensoria Pública do Paraná, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Curitiba/PR.
- 9.5.2.1. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.5.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os mesmos números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.
- 9.5.3.1. A facilidade de portabilidade numérica será solicitada em até 24 horas da entrega dos aparelhos.
- 9.5.3.2. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.
- 9.5.3.3. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento seguindo o cronograma determinado pela DPE/PR, confirmando com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a realização do processo.
- 9.5.4. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato e devidamente autorizadas pela ANATEL, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.
- 9.5.5. O restabelecimento de interrupção de serviços de voz e dados deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrente de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante a ANATEL.

-
- 9.5.6. A prestação de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, por intermédio de central de atendimento telefônico, e-mail, consultor de relacionamento.
- 9.5.7. A solicitação de assistência técnica poderá ser feita diretamente pela DPE-PR ou pelo agente público que estiver utilizando o aparelho, devendo a CONTRATADA apresentar rol estadual de empresas autorizadas a realizarem o serviço, bem como garantia de realização de reparos, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 9.5.7.1. O prazo para apresentação do rol estadual de empresas autorizadas para realização dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação.
- 9.5.7.2. Durante o período em que o aparelho estiver em posse da assistência técnica, será disponibilizado ao usuário aparelho constituinte da reserva técnica.
- 9.5.7.2.1. A empresa contratada deverá fornecer à DPE/PR uma reserva técnica de aparelhos (smartphones) de 5% do quantitativo contratado, visando às substituições de emergência.
- 9.5.7.3. O período em que o aparelho poderá permanecer com a assistência técnica não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 9.5.7.4. Caso sejam registradas 3 (três) passagens por assistência técnica em um único aparelho e o defeito persistir, este deverá ser substituído pela CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por outro equivalente.
- 9.5.8. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto equivalente em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.5.8.1. O recebimento do objeto contratual seguirá os procedimentos e prazos abaixo:
- 9.5.8.1.1. O recebimento ocorrerá mensalmente, conforme os serviços prestados.
- 9.5.8.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços entregues atendem às especificações técnicas detalhadas no Termo de

Referência, com a elaboração de um termo circunstaciado em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência.

- 9.5.8.1.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade das entregas com as obrigações contratuais.
 - 9.5.8.1.4. Inconsistências identificadas nos documentos ou nas entregas interromperão os prazos de recebimento, que serão reiniciados após a regularização das pendências pela CONTRATADA.
 - 9.5.8.1.5. A correção de fatura que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, por cobrança de serviços não prestados ou contratados, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da contestação da fatura por parte da CONTRATANTE.
 - 9.5.8.1.6. O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
 - 9.5.8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada ou incompleta do objeto.
 - 9.5.8.1.8. Caso as soluções entregues apresentem especificações diferentes da CONTRATADA, salvo melhorias superiores e aceitas pela CONTRATANTE, elas poderão ser recusadas mediante justificativa formal.
 - 9.5.8.1.9. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto/serviço contratual, para todos os efeitos.
- 9.5.9. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA poderá, dentro do prazo de até 60 dias, solicitar a devolução dos aparelhos no estado em que se encontrarem.
 - 9.5.9.1. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro deste prazo, todos os aparelhos serão cedidos permanentemente à CONTRATANTE, sem qualquer custo.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

-
- 10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
- 10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
- 10.3.4. Para os fins da Cláusula anterior, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

-
- 10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins das Cláusulas 8.4 e 8.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais,

fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
 - 10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.
- 10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

-
- 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
- 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
- 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
- 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

-
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
- 10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.
- 10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

- 10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Apêndice A.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. O pagamento será realizado **mensalmente** à CONTRATADA, com faturamento mensal detalhado por linha e centro de custo, conforme vier a ser definido pela DPE-PR.

-
- 12.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus

pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual modificação da ordem.

12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

13.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1, qual seja, [XX/XX/XXXX].

13.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

13.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.

DA REVISÃO

13.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

- 13.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:
- 13.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;
 - 13.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.
- 13.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via-email para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.
- 13.11. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 13.12. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos do item 10.11.
- 13.12.1. Se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 13.12 será interrompido até sua apresentação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação dos serviços de telefonia móvel pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos. Para mitigar esses efeitos, é essencial que sejam adotadas medidas de priorização de logística reversa para descarte adequado de aparelhos e baterias.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

16.2. Além das legislações acima previstas, aplicam-se:

- Regulamentação Anatel RES 477/2007 – Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- Lei 9.472/1997 e correlatas;

17. DO FORO

Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE A INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemple o atraso na entrega dos equipamentos e a interrupção dos serviços.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo de ativação das linhas telefônicas	1	Por linha e por dia de atraso
2	Descumprimento do prazo de entrega dos aparelhos Smartphones e Pen Modems	1	Por equipamento e por dia de atraso
3	Descumprimento do prazo de portabilidade numérica	2	Por pacote de solicitação ¹⁹ e por dia de atraso
4	Descumprimento do prazo para substituição de aparelho	1	Por equipamento e por dia de atraso
5	Descumprimento do prazo para transferência ou substituição de linha	1	Por linha e por dia de atraso
6	Descumprimento do prazo para reestabelecimento dos serviços de voz e dados	1	Por ocorrência e por hora de atraso
7	Descumprimento do prazo para apresentação de informações e esclarecimentos solicitados	1	Por solicitação e informação e por dia de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal mensal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 20 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 21 a 30 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
Acima de 31 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal

¹⁹ Entende-se por pacote todas as portabilidades solicitadas em um único pedido.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

3

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

1. Trata-se da indicação dos recursos orçamentários-financeiros necessários à contratação de solução para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Conforme despacho (Doc. 0181641), o valor a ser considerado é de R\$ 2.737.087,20 para um período de 36 meses, estimando-se de 01/03/2026 até 28/02/2029, uma despesa de R\$ 760.302,00 em 2026 e de R\$ 912.362,40 em 2027.
3. Considerando a Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2026, apresentada ao Poder Executivo estadual nos termos da Lei nº 22.250/2025
4. **Informa-se** que o impacto calculado referente ao próximo exercício terá como fonte de recursos o montante fixado na Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2026, em futura **Dotação Orçamentária** codificada em 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes, fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados (250), sendo a sua execução através do detalhamento de despesa 3.3.90.40.05 Serviços de Comunicação de Dados / Telefonia.
5. Ao exercício subsequente (2027) serão considerados os valores à continuidade contratual na respectiva proposta orçamentária.
6. Deste ato, encaminha-se à COJ.
7. **Solicita-se**, quando da abertura da contabilidade orçamentária do exercício 2026, o **regresso** deste procedimento à Coordenadoria de Orçamento para ratificação desta Indicação Orçamentária com a emissão da nota de reserva.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 04/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0186136 e o código CRC D0160CF0.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

4

PESQUISA DE PREÇO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

MAPA DE PREÇOS - SEI Nº0.0000001644-2

ITEM	QD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESV.PAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL	MEDIANA	VALOR TOTAL MEDIANA
1	346	Pacote mensal de serviços, com disponibilização de rede móvel nacional, incluindo pacote de dados (no mínimo de 20 GB), chamadas de voz e SMS ilimitados, eSIM, ferramenta de gestão de consumo e custos, e fornecimento, em regime de comodato, de smartphone.					R\$222,04	R\$ 121,08	54,53%	R\$ 100,96	R\$ 343,12	R\$ 76.825,84	R\$160,50	R\$ 55.533,00	
		Preços Públicos	02.558.157/0001-62	Telefônica Brasil		TJ Paraíba - Contrato 019/2024	R\$204,27								
		Preços Públicos	02.421.421/0001-11	Tim S.A		Procuradoria Geral da Justiça do Tocantins - Pégão 90027/2024	R\$379,90								
		Preços Públicos	02.421.421/0001-11	Tim S.A		Município de Toledo PR/ PE 123/2024	R\$145,40								
		Preços Públicos	40.432.544/0001-47	Claro S.A		Defensoria Pública do Estado do Paraná - 1º Termo Aditivo do Contrato 10/2022	R\$129,92								
		Cotação Direta				Orçamento n° 21/2025	R\$445,89								
		Cotação Direta				Orçamento n° 21/2025	R\$169,00								
		Cotação Direta				Orçamento n° 21/2025	R\$149,90								
		Cotação Direta				Orçamento n° 21/2025	R\$152,00								

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações

MAPA DE PREÇOS - SEI N°0.00000001644-2

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESV PAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL	MEDIANA	VALOR TOTAL MEDIANA
2	228	Pacote mensal de serviços, com disponibilização de rede móvel nacional, incluindo pacote de dados (no mínimo de 40 GB), incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de pen modems USB 4G com capacidade de compartilhamento Wi-Fi, co					R\$157,34	R\$ 159,31	101,25%	-R\$ 1,97	R\$ 316,65	R\$ 35.873,52	R\$ 89,90	R\$ 20.497,20	
		Preços Públicos	02.421.421/0001-11	Tim S.A	Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins - Pregão 90027/2024	R\$130,00	R\$130,00								
		Preços Públicos	40.432.544/0001-47	Claro S.A	Paraná Esporte - Dispensa n°14989/2025	R\$320,00	R\$320,00								
		Preços Públicos	02.558.157/0001-62	Telefônica Brasil	Defensoria Pública do Estado do Paraná - Contrato 12/2023	R\$12,50	R\$12,50								
		Cotação Direta			Orçamento n°21/2025	R\$438,00	R\$438,00								
		Cotação Direta			Orçamento n°21/2025	R\$59,00	R\$59,00								
		Cotação Direta			Orçamento n°21/2025	R\$89,90	R\$89,90								
		Cotação Direta			Orçamento n°21/2025	R\$52,00	R\$52,00								

Isadora Alberti
Coordenadoria de Contratações



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

5

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

SEI n°24.0.000001644-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones e pen modems em regime de comodato, planos de dados móveis e serviços de voz, incluindo chamadas ilimitadas e franquia de SMS.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade e expansão da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas. A telefonia móvel permite respostas ágeis em situações urgentes, contribui para a redução de custos e fortalece a presença institucional em todas as sedes. Considerando a vigência dos contratos atuais até o primeiro semestre de 2026 e a evolução tecnológica constante, é imprescindível dar início, em 2025, a novo procedimento licitatório para garantir a atualização dos serviços e a compatibilidade com a demanda crescente.

1.2.2. Descrição da situação atual: A DPE/PR mantém atualmente três contratos de telefonia móvel: um firmado com a CLARO S.A., proveniente do PE nº 19/2021, e outros dois resultantes do PE nº 79/2022 da SEAP, com as operadoras CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A. Os contratos contemplam fornecimento de aparelhos e serviços de voz e dados.

1.2.3. No entanto, com a recente reestruturação administrativa e expansão do quadro de pessoal, o quantitativo atual de equipamentos tornou-se insuficiente para atender à totalidade das sedes e aos novos cargos criados.

1.2.4. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: A nova estimativa baseia-se na projeção de crescimento do quadro funcional e reorganização de setores institucionais. Assim, estimam-se necessárias 346 unidades de smartphones com eSIM e 268 unidades de pen modems com chip físico, totalizando 584 linhas. Esse quantitativo visa não apenas suprir a atual demanda, mas também proporcionar margem de expansão para novas sedes e projetos institucionais.

1.2.5. Resultados esperados com a contratação:

1.2.5.1. A contratação permitirá à DPE/PR manter e ampliar a infraestrutura de comunicação móvel institucional, assegurando cobertura de rede compatível com as necessidades operacionais e continuidade das ações de atendimento. Espera-se maior eficiência administrativa, otimização dos serviços prestados e agilidade nas respostas institucionais. A adoção do modelo de comodato integral, com cláusula de atualização tecnológica, possibilitará que os equipamentos se mantenham

compatíveis com as inovações de rede e dispositivos móveis, evitando obsolescência.

1.2.6. Contratos vigentes e que deverão ser substituídos: Contrato n.º 10/2022 (vencimento em 28/03/2026); Contrato n.º 12/2023 (vencimento em 11/05/2026); Contrato n.º 25/2023 (vencimento em 11/05/2026).

1.3. A descrição sumária do serviço será apresentada no quadro a seguir:

Item 01						
Item	Quant.	Unidade de Medida	CATMAT	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
1	346	Unidade	26387	Pacote mensal de serviços, com disponibilização de rede móvel nacional, incluindo pacote de dados (no mínimo de 20 GB), chamadas de voz ilimitadas e franquia de no mínimo 100 SMS mensal, eSIM, ferramenta de gestão de consumo e custos, e fornecimento, em regime de comodato, de smartphones novos (especificações mínimas: Android 14, 8 GB RAM, 256 GB de armazenamento, compatibilidade com eSIM, acompanhado de carregador original).	R\$	R\$
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO R\$ (considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)					R\$	

Item 02						
Item	Quant.	Unidade de Medida	CATMAT	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
2	228	Unidade	26387	Pacote mensal de serviços, com disponibilização de rede móvel nacional, incluindo pacote de dados (no mínimo de 40 GB), incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de pen modems USB 4G com capacidade de compartilhamento Wi-Fi, compatíveis com sistemas operacionais Linux e Windows, com SIM CARD.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO R\$ (considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)					R\$	

1.3.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.3.1.1. **Especificações mínimas dos aparelhos SMARTPHONES:**

1.3.1.2. Para garantir a clareza dos requisitos fundamentais, detalha-se a seguir um resumo das especificações mínimas mandatórias. O detalhamento completo e informações adicionais encontram-se nos subitens subsequentes desta seção. A combinação destes requisitos visa assegurar a aquisição de dispositivos modernos, com alto desempenho, durabilidade e um ciclo de vida útil prolongado, alinhados às necessidades da DPE-PR.

1.3.1.3. Não haverá a possibilidade de o licitante apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo, devendo a proposta considerar o quantitativo máximo indicado para cada item.

1.3.1.4. As especificações abaixo foram baseadas nos seguintes modelos de referência: Samsung S24 FE, Motorola Edge 50 Pro e Samsung A55.

1.3.1.5. Tela:

- a) A tecnologia deverá ser AMOLED ou superior (ex: Dynamic AMOLED, OLED), com tamanho mínimo de 5,5 polegadas. Esta exigência visa garantir uma experiência visual de alta qualidade, caracterizada por excelente contraste, pretos profundos, cores vibrantes e ampla gama de cores, além de boa visibilidade em ambientes internos e externos, inclusive sob incidência de luz solar direta.
- b) A resolução mínima será Full HD (aproximadamente 1080 x 2340 pixels ou superior, dependendo da proporção da tela), com uma densidade mínima de 350 pixels por polegada (PPI) para assegurar a nitidez das imagens e textos.
- c) A taxa de atualização da tela deverá ser de, no mínimo, 60Hz, podendo ser adaptativa (variando dinamicamente conforme o conteúdo exibido) ou selecionável pelo usuário.
- d) O vidro da tela deverá possuir alta resistência a riscos e impactos, sendo exigido, no mínimo, o padrão Gorilla Glass ou equivalente de outro fabricante com performance comprovadamente similar ou superior.

1.3.1.6. Desempenho:

- a) O processador deve ser Octa-core, com arquitetura de 64 bits, fabricado em processo de 5nm ou inferior.
- b) O desempenho do processador deverá ser equivalente ou superior aos modelos de categoria intermediária-alta, como o Exynos 1480, Qualcomm Snapdragon 7s Gen 2 ou similar.

1.3.1.7. A memória RAM mínima exigida é de 8 GB, e o armazenamento interno mínimo deverá ser de 256 GB. O tipo de armazenamento deverá ser, no mínimo, UFS 2.2 (Universal Flash Storage) ou superior (ex: UFS 3.1), para garantir

altas velocidades de leitura e escrita, o que se reflete em maior rapidez na abertura de aplicativos, transferência de arquivos e na performance geral do sistema.

1.3.1.8. **Sistema Operacional:**

- a) Os aparelhos deverão ser fornecidos com Android 14 ou a versão estável mais recente disponível no momento da entrega ou versão posterior instalada de fábrica.
- a) Os smartphones deverão ser fornecidos com a versão estável mais recente do sistema operacional Android disponível comercialmente no momento da assinatura do contrato ou da efetiva entrega dos aparelhos à DPE-PR (o que ocorrer por último).

1.3.1.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, documentação oficial do fabricante que comprove inequivocamente esta política de atualização para o modelo de smartphone.

1.3.1.10. **Câmeras Traseiras:** O sensor principal deverá ter, no mínimo, 48MP.

1.3.1.11. **Câmera Frontal:** A resolução mínima para a câmera frontal será de 10MP.

1.3.1.12. **Vídeo:** Capacidade de gravação em FULL HD a 30fps, tanto com a câmera traseira principal quanto com a frontal. Esta capacidade assegura a produção de vídeos de alta qualidade para diversas finalidades institucionais.

1.3.1.13. **Bateria e carregamento:**

- a) Capacidade mínima nominal de 3.600 mAh com suporte a carregamento de, no mínimo, 15W. O carregador compatível deverá ser incluso caso não seja um item padrão do fabricante.
- b) É mandatório que o carregador compatível com esta potência mínima de 15W seja fornecido juntamente com cada aparelho, caso o fabricante do modelo ofertado não o inclua como item padrão na embalagem de varejo.
- c) A exigência visa garantir que a DPE-PR não incorra em custos adicionais para aquisição de carregadores compatíveis e que os usuários possam usufruir da capacidade de carregamento desde o primeiro momento.

1.3.1.14. **Wi-Fi:** Suporte ao padrão Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 5) ou superior. Deverá ser Dual Band, operando nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz, e incluir suporte a tecnologias como Wi-Fi Direct e Hotspot (ponto de acesso móvel).

1.3.1.15. **Bluetooth:** Versão Bluetooth 5.1 ou superior, com suporte aos perfis A2DP (Advanced Audio Distribution Profile) para áudio estéreo de alta qualidade e LE (Low Energy) para baixo consumo de energia em conexões com periféricos.

1.3.1.16. **GPS (Sistema de Posicionamento Global):** Suporte a múltiplos sistemas globais de navegação por satélite (GNSS), incluindo, por exemplo, GPS (com A-GPS para localização assistida), Glonass, Galileo e Beidou, para garantir



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

posicionamento rápido e preciso em diversas localidades.

1.3.1.17. Construção: Certificação de resistência IP67 ou superior.

1.3.1.18. Segurança:

a) **Biometria**: Os smartphones deverão ser equipados com, pelo menos, uma das seguintes tecnologias avançadas de autenticação biométrica: Leitor de impressão digital ou Sistema de reconhecimento facial avançado, que utilize hardware dedicado (ex: sensor de profundidade) ou algoritmos de mapeamento 3D seguros, não se baseando apenas na imagem 2D capturada pela câmera frontal padrão.

1.3.1.19. Acessórios inclusos: Cada aparelho smartphone fornecido deverá vir acompanhado, sem ônus adicional para a DPE-PR, dos seguintes acessórios mínimos, todos novos e compatíveis com o modelo do aparelho:

a) **Adaptador de tomada (carregador)**: É mandatório que o carregador compatível com esta potência mínima de 15W seja fornecido juntamente com cada aparelho.

b) **Cabo USB**: Cabo para carregamento da bateria e transferência de dados. Deverá possuir conector USB Tipo-C em uma extremidade (para conexão ao smartphone) e conector USB Tipo-A ou USB Tipo-C na outra extremidade (compatível com o carregador a ser fornecido e com portas USB comuns em computadores). O comprimento mínimo do cabo deverá ser de 1 (um) metro.

c) **Ferramenta de Ejeção de SIM card**: Ferramenta específica para abrir a bandeja do SIM card do aparelho.

1.3.1.20. eSIM / SIM Card:

a) Os smartphones deverão oferecer suporte a Dual SIM, permitindo o uso de duas linhas telefônicas simultaneamente. Pelo menos uma das posições deverá ser para um cartão Nano-SIM físico. A segunda posição poderá ser para um segundo cartão Nano-SIM físico (configuração preferencial) e para um eSIM (SIM embutido/eletrônico). A CONTRATADA deverá especificar claramente em sua proposta a configuração exata de SIM card suportada pelo modelo de smartphone ofertado (ex: Nano+Nano ou Nano+eSIM).

1.3.1.21. Rede Móvel:

a) Plena compatibilidade com redes móveis 5G (padrão Sub-6 GHz, modos NSA e SA, e frequências homologadas no Brasil), 4G LTE Advanced (com suporte a agregação de portadoras), 3G (WCDMA/HSPA+) e 2G (GSM/GPRS/EDGE);

b) A CONTRATADA deverá prover serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando as tecnologias GSM, 3G, 4G (LTE/LTE-Advanced) e 5G. Para a tecnologia 5G, exige-se



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

compatibilidade com os modos NSA (Non-Standalone) e SA (Standalone), e com as frequências homologadas para uso no Brasil (por exemplo, n78, n40, n1, n28, entre outras relevantes listadas pela ANATEL).

c) A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade em todas as tecnologias mencionadas, com transição transparente e automática entre elas, conforme a disponibilidade e a qualidade do sinal da rede na localidade do usuário, visando sempre a melhor experiência de conexão possível.

1.3.1.22. Condições Gerais dos Aparelhos:

a) Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de uso anterior, recondicionamento ou reparo, e entregues em suas embalagens originais lacradas pelo fabricante.

b) Todos os aparelhos deverão ser devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para comercialização e uso no Brasil, com o respectivo selo de homologação visível ou documentação comprobatória.

c) Serão aceitas configurações tecnicamente equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência, desde que tal equivalência ou superioridade seja devidamente comprovada pela licitante, por meio de documentação técnica oficial do fabricante, e subsequentemente validada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da DPE-PR.

1.3.1.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à DPE-PR, uma ferramenta de gestão online, acessível via portal web seguro, que permita o gerenciamento centralizado e eficaz das linhas telefônicas e do contrato como um todo. Deve conter no mínimo:

- a) Ativação e bloqueio de linhas telefônicas eSIM.
- b) Consulta de Consumo: Permitir a visualização do consumo detalhado e atualizado (voz, dados, SMS, roaming, serviços adicionais) por linha individual e de forma consolidada para todo o contrato. A atualização dos dados de consumo deverá ser em tempo real ou, no máximo, com defasagem de um dia (D-1).
- c) Exportação de Dados: Possibilitar a exportação dos dados de consumo, custos e relatórios gerados em formatos abertos e editáveis, como CSV (Comma Separated Values) e XLSX (Microsoft Excel Open XML Spreadsheet). Esta funcionalidade é essencial para análises internas pela DPE-PR e para a eventual integração com outros sistemas de gestão utilizados pela Defensoria.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

1.3.2. Especificações Plano de Serviços

1.3.2.1. Minutos ilimitados para a realização de chamadas locais e de Longa Distância Nacional (LDN) destinadas a telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras em todo o território brasileiro. As chamadas de longa distância deverão ser cursadas utilizando o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA.

1.3.2.2. Franquia de mensagens de texto (SMS) para no mínimo de 100 SMS mensal para qualquer operadora em território nacional.

1.3.2.3. Franquia mínima de dados móveis de 20GB (vinte gigabytes) por linha, a ser disponibilizada na máxima velocidade que a rede da CONTRATADA possa oferecer no local e momento da conexão (5G/4G).

1.3.2.4. Os serviços de telefonia móvel pessoal serão prestados na modalidade Pós-Pago;

1.3.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, DPE-PR, linha telefônica através de tecnologia eSIM Cards (chip embutido). Estes deverão ser compatíveis com as tecnologias 4G e 5G, permitindo flexibilidade na gestão das linhas.

1.3.2.6. A CONTRATADA deverá garantir cobertura para os serviços de voz e dados em âmbito nacional. Esta cobertura deve abranger, conforme determinações da Anatel¹, no mínimo, todos os municípios com população igual ou superior a 30.000 (trinta mil) habitantes no Estado do Paraná e todas as capitais dos demais estados da federação brasileira. Os serviços de roaming nacional para voz, dados e SMS deverão estar inclusos nas franquias do plano, não acarretando custos adicionais para a DPE-PR quando os usuários estiverem fora de sua área de registro original, dentro do território nacional.

1.3.3. Especificação Técnica Pen Modem / SIM Card

1.3.3.1. Fornecimento, em regime de comodato e sem custos adicionais para a Defensoria Pública do Paraná de PEN MODEM / PORTA USB, com “Quick Start” para conexão em Notebooks;

1.3.3.2. Deverão ser compatíveis com os Notebooks e Tablets devidamente instalados, com periféricos e softwares necessários, de forma que possibilitem o tráfego de dados de forma segura e satisfatória, equipado com sistemas operacionais Linux / Windows;

1.3.3.3. Modem USB 4G para transmissão de dados em alta velocidade com Wi-Fi Internet 4G; no mínimo 10 dispositivos cliente Wifi; padrões WiFi 802.11 b/g/n.

1.3.4. SIM CARD

¹ <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/compromissos-do-leilao-do-5g>

1.3.4.1. Fornecimento em regime de comodato e sem custos adicionais para a Defensoria Pública do Paraná de SIM CARD, para tráfego de dados em sistema digital.

1.3.5. **Serviço**

1.3.5.1. A prestação de serviço de transmissão de dados móveis com franquia de 40GB, tecnologia digital, no padrão Quadriband com velocidades nominais de 5 Mbps para as Capitais e principais cidades do Estado, e de 500Kbps no interior do Estado, com cobertura de sinal em todo o território nacional.

1.3.5.2. Encerrada a franquia, a prestação de serviços de transmissão de dados móveis permanecerá com tráfego ilimitado, sem interrupção dos serviços, com redução de velocidade.

2. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 030/2025.

3. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Tipo de contratação: licitação.

3.2. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nesse caso, permite a contratação dos serviços conforme a necessidade.

3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por item.

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.7. Previsão de subcontratação: não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.2. Considerando a complexidade técnica do objeto e com o intuito de mitigar o risco de atraso no cronograma de execução (entregas de aparelhos, portabilidade, ativação de linhas), verifica-se a necessidade de 01 (um), ou mais, Atestados de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de pelo menos 128 (cento e vinte e oito) smartphones com pacote de dados e de pelo menos 95 (noventa e cinco) pen modens com pacote de dados², sendo permitido o somatório de atestados.

4.2.1. O licitante deverá apresentar comprovação de que a empresa possui contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional.

4.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.4.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor

² Correspondente à 50% do quantitativo atualmente utilizado pela Instituição.

beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

- 4.4.7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.4.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.4.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.4.7.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.4.7.1.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços e, a partir dela, instrumento contratual, conforme a demanda de aquisição da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

5.3. A convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório, como a convocação para assinatura de contrato(s).

5.4. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

5.5. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso, hipótese em que se renovarão os quantitativos originalmente registrados.

5.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, e no decorrer de sua vigência, poderá(ão) ser firmado(s) Termo(s) de Contrato.

5.9. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.10. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

5.11. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.

5.12. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

5.13. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 36 (trinta e seis) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021³.

5.14. Caso haja prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá realizar a substituição integral dos smartphones por modelos novos, com características equivalentes ou superiores aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência.

5.14.1. A substituição se justifica para evitar perdas de desempenho e obsolescência tecnológica.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas por meio de correspondência eletrônica no e-mail diretoria-tecnologia-inovacao@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Tecnologia e Inovação.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

6.3. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

6.3.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de

³ A fixação da vigência contratual inicial em 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza continuada e estratégica do serviço de telefonia móvel corporativa, essencial ao funcionamento institucional da DPE/PR. Contratação por período superior a 12 meses promove maior eficiência administrativa e econômica, assegura estabilidade operacional, reduz custos com licitações sucessivas e facilita a padronização e integração tecnológica. Adicionalmente, o prazo ampliado visa mitigar impactos operacionais decorrentes da necessidade de backup dos aparelhos, cuja execução, quando frequente, eleva o risco de inconsistência ou perda de dados. A redução na periodicidade desses procedimentos contribui para maior estabilidade no uso dos dispositivos pelos defensores e no ambiente corporativo. A medida está amparada no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza vigência superior a 12 meses quando tecnicamente justificada, como no presente caso.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Tecnologia e Inovação.

6.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.5. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

7.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

7.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

7.7. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.8. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato.

7.9. Caso haja alteração na regulamentação aplicável à atividade contratada, a CONTRATADA deverá adaptar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.

7.11. Observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.2. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.4. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.

9.2. Quando houver necessidade, a Diretoria de Tecnologia e Inovação iniciará procedimento interno para a celebração de termo de contrato.

9.3. A DPE/PR informará no momento da assinatura dos contratos os códigos de Discagem Direta à Distância (DDDs) dos aparelhos celulares a serem disponibilizados.

9.4. Após a assinatura dos respectivos contratos, a Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.

9.5. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, PORTABILIDADE E ESCLARECIMENTOS

9.5.1. Considerando a necessidade de organização de um plano de transição para

substituição dos contratos citados no item 1.2.6., o prazo de entrega dos aparelhos (incluindo a reserva técnica) será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do contrato no Diário Eletrônico da DPE/PR.

9.5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.5.1.1.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.5.1.2. Os itens em comodato junto a CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento através do e-mail diretoria-tecnologia-inovacao@defensoria.pr.def.br, na sede administrativa da Defensoria Pública do Paraná, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Curitiba/PR.

9.5.1.2.1. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.5.1.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os mesmos números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

9.5.1.3.1. A facilidade de portabilidade numérica será solicitada pela Contratante após o recebimento dos aparelhos.

9.5.1.3.2. A solicitação de portabilidade numérica deverá ser confirmada pela Contratada em até 1 dia útil após o seu recebimento. Após a confirmação da solicitação, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.

9.5.1.3.3. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento seguindo o cronograma determinado pela DPE/PR, confirmando com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a realização do processo.

9.5.1.4. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato e devidamente autorizadas pela ANATEL, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

9.5.1.5. O restabelecimento de interrupção de serviços de voz e dados deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrente de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente

justificadas perante a ANATEL.

9.5.1.6. A transferência ou substituição de linhas solicitada pela CONTRATANTE deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

9.5.1.7. A prestação de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, por intermédio da central de atendimento telefônico, e-mail e consultor de relacionamento.

9.5.2. COMODATO

9.5.2.1. O fornecimento dos aparelhos celulares dar-se-á em regime de comodato, sem caráter oneroso à Administração, permanecendo a titularidade dos mesmos sob responsabilidade da contratada.

9.5.2.2. A contratada deve assegurar à Administração Pública a qualidade da garantia e o bom funcionamento dos aparelhos fornecidos, incluindo desempenho e suporte, ao longo de toda a vigência contratual.

9.5.2.3. Durante todo período contratual, a contratada deverá disponibilizar o aparelho móvel em regime de comodato em pleno funcionamento, garantindo a eficácia do objeto contratual, sem qualquer ônus para a Contratante, exceto em casos que comprovadamente houve mau uso do equipamento.

9.5.3. GARANTIA

9.5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os aparelhos cedidos em regime de comodato possuam garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega e ativação.

9.5.5. Durante a vigência da garantia (12 meses), a Contratada deverá prover a substituição imediata e sem ônus de qualquer aparelho que apresente vício ou defeito de fabricação.

9.5.6. A responsabilidade pela logística de retirada do aparelho defeituoso e entrega do novo equipamento nas dependências da DPE-PR será integralmente da Contratada, que arcará com os custos de coleta e entrega para facilitar a logística.

9.5.7. A solicitação de assistência técnica poderá ser feita diretamente pela DPE-PR ou pelo agente público que estiver utilizando o aparelho, no prazo de 12 (doze) meses da garantia, devendo a CONTRATADA apresentar rol estadual de empresas autorizadas a realizarem o serviço, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

9.5.7.1. O prazo para apresentação do rol estadual de empresas autorizadas para realização dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação.

9.5.7.2. Durante o período em que o aparelho estiver em posse da assistência técnica, será disponibilizado ao usuário aparelho constituinte da reserva técnica.

9.5.7.2.1. A empresa contratada deverá fornecer e manter à DPE/PR uma reserva técnica de aparelhos (smartphones) de 5% do quantitativo contratado, visando às substituições de emergência.

9.5.7.2.2. A reserva técnica não ensejará ônus à contratante, uma vez que desprovida de linha telefônica, cuja função será garantir mera reposição de equipamento defeituoso, até que a Contratada consiga realizar a reposição ou conserto do aparelho.

9.5.7.2.3. Nos casos em que os defeitos surgirem após o prazo de garantia, a Contratante comunicará à Contratada para providências relativas à eficácia do regime de comodato conforme o item 9.5.2.3.

9.5.7.3. O período em que o aparelho poderá permanecer com a assistência técnica não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

9.5.7.4. Caso sejam registradas 3 (três) passagens por assistência técnica em um único aparelho e o defeito persistir, este deverá ser substituído pela CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por outro equivalente.

9.5.8. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto equivalente em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.5.9. DO RECEBIMENTO

9.5.9.1. O recebimento do objeto contratual seguirá os procedimentos e prazos abaixo:

9.5.9.1.1. Do recebimento dos aparelhos em regime de comodato

9.5.9.1.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços entregues atendem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com a elaboração de um termo circunstanciado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

9.5.9.1.1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade das entregas com as obrigações contratuais.

9.5.9.1.2. Do recebimento do Documento de cobrança

9.5.9.1.2.1. O recebimento ocorrerá mensalmente, conforme os serviços prestados.

9.5.9.1.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará se os serviços entregues atendem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com a elaboração de um termo circunstanciado em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de referência.

9.5.9.1.2.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade das entregas com as obrigações contratuais.

9.5.9.1.3. Inconsistências identificadas nos documentos ou nas entregas interromperão os prazos de recebimento, que serão reiniciados após a regularização das pendências pela CONTRATADA.

-
- 9.5.9.1.4. A correção de fatura que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, por cobrança de serviços não prestados ou contratados, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da contestação da fatura por parte da CONTRATANTE.
- 9.5.9.1.5. O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 9.5.9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada ou incompleta do objeto.
- 9.5.9.1.7. Caso as soluções entregues apresentem especificações diferentes da CONTRATADA, salvo melhorias superiores e aceitas pela CONTRATANTE, elas poderão ser recusadas mediante justificativa formal.
- 9.5.9.1.8. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto/serviço contratual, para todos os efeitos.
- 9.5.10. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA poderá, dentro do prazo de até 60 dias, solicitar a devolução dos aparelhos no estado em que se encontrarem.
- 9.5.10.1. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro deste prazo, todos os aparelhos serão cedidos permanentemente à CONTRATANTE, sem qualquer custo.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
- 10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de

pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins da Cláusula 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/20135 ;

10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de

preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro

de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.1.1. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.1.1.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.1.1.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.1.1.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.2. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.3. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.4. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Apêndice A.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

-
- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. O pagamento será realizado mensalmente à CONTRATADA, com faturamento mensal detalhado por linha e centro de custo, conforme vier a ser definido pela DPE-PR.
- 12.3. Após o recebimento definitivo do documento de cobrança pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.
- 12.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.6. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.9. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



13. REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

13.1.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE

13.1.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

13.1.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

13.1.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

13.1.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 13.1.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

13.1.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.2.2. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

13.2.2.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

13.2.2.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

13.2.3. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3.1. O requerimento de que trata a Cláusula 13.2.3, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.2.3.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

13.2.4. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 13.2.3.2.

13.2.4.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 13.2.4 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste por índice) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

14.1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.1.3. mediante reajuste por índice dos preços registrados em razão da

variação dos custos decorrentes do mercado (insumos), nos termos do Item 14.6.

14.1.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser enviado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

14.1.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador, cabendo a este o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à DPE-PR.

14.1.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

14.1.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

14.1.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste por índice: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

14.1.3.3. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos nos Itens 14.1.3.1 e 14.1.3.2 ficam interrompidos até o recebimento dos documentos solicitados.

14.1.4. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

14.1.5. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata a íntegra deste Item 14. não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

14.2. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.2.1. Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço registrado por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1.2. Na hipótese prevista no Item 14.2.1.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações de que trata o Item 14.2.1.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

14.3. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado ao fornecedor/prestador solicitar a majoração do preço registrado, mediante requerimento, nos termos dos Itens 14.1.2 e 14.1.2.1, que, no mínimo, demonstre:

14.3.1. o fato superveniente que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados;

14.3.2. a modificação substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

14.3.3. a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.4. Na hipótese de que trata o Item 14.3, **se não houver comprovação** efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR, e o fornecedor/prestador permanecerá vinculado ao valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 8.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência.

14.4.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no Item 14.4, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado no referido cadastro desta ARP.

14.4.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

14.4.3. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 14.4.1. e 14.4.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

14.5. Na hipótese de que trata o Item 14.3, **se comprovada** a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a majoração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

14.5.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar os valores finais após a atualização pela DPE-PR, será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.5.2. Na hipótese prevista no Item 14.5.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço atualizado.

14.5.3. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

14.5.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 14.5.2 e 14.5.3, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

14.6. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.6.1. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes do mercado (insumos) mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da **data do orçamento estimado** do procedimento desta contratação, compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

14.6.2. Para fins de análise acerca do cabimento e de eventual deferimento da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá formular requerimento, nos termos dos Itens 14.1.2 e 14.1.2.1, durante a vigência da ARP e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos. Para mitigar esses efeitos, é essencial que sejam adotadas medidas de priorização de logística reversa para descarte adequado de aparelhos e baterias.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17.2. Além das legislações acima previstas, aplicam-se:

17.2.1. Regulamentação Anatel RES 477/2007 – Serviço Móvel Pessoal (SMP);

17.2.2. Lei 9.472/1997 e correlatas;

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isadora Alberti

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

Fabia Mariela De Biasi

Fabia Mariela De Biasi

Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Diogo Martins Gomes

Diogo Martins Gomes

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 4º, I.

Mathias Loch

Mathias Loch

Diretor de Contratações



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

APÊNDICE A **INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemple o atraso na entrega dos equipamentos e a interrupção dos serviços.

Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo de entrega dos aparelhos Smartphones e Pen Modems e ativação das linhas telefônicas	1	Por linha/equipamento e por dia de atraso
3	Descumprimento do prazo de portabilidade numérica	2	Por pacote de solicitação ⁴ e por dia de atraso
4	Descumprimento do prazo para substituição de aparelho	1	Por equipamento e por dia de atraso
5	Descumprimento do prazo para transferência ou substituição de linha	1	Por linha e por dia de atraso
6	Descumprimento do prazo para reestabelecimento dos serviços de voz e dados	1	Por ocorrência e por hora de atraso
7	Descumprimento do prazo para apresentação de informações e esclarecimentos solicitados	1	Por solicitação e informação e por dia de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal mensal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 20 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 21 a 30 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
Acima de 31 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal

⁴ Entende-se por pacote todas as portabilidades solicitadas em um único pedido.

Audit trail

Details

FILE NAME TR TELEFONIA_V5.docx - 23/10/2025, 14:44

STATUS  Signed

STATUS TIMESTAMP 2025/10/29
12:24:08 UTC

Activity

isadora.alberti@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to:



SENT

- Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)
- Isadora Alberti (isadora.alberti@defensoria.pr.def.br)
- Diogo Martins Gomes (diogo.martins@defensoria.pr.def.br)

2025/10/23
17:42:43 UTC



SIGNED

Signed by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/10/29
12:24:08 UTC



SIGNED

Signed by Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/10/23
19:44:40 UTC



SIGNED

Signed by Diogo Martins Gomes (diogo.martins@defensoria.pr.def.br)

2025/10/23
17:43:18 UTC



SIGNED

Signed by Isadora Alberti (isadora.alberti@defensoria.pr.def.br)

2025/10/24
11:21:48 UTC



COMPLETED

This document has been signed by **all** signers and is **complete**

2025/10/29
12:24:08 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

6

PARECER JURÍDICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.pr.def.br/>

PARECER JURÍDICO Nº 351/2025/DPG/COJ

LICITAÇÃO PÚBLICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES E PEN MODEMS EM REGIME DE COMODATO, PLANOS DE DADOS MÓVEIS E SERVIÇOS DE VOZ, INCLUINDO CHAMADAS ILIMITADAS E FRANQUIA DE SMS. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

3.A exigência de qualificação técnico-operacional como condição de habilitação é possível e respeitou o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.A exigência de balanço patrimonial e demonstração contábil é adequada ante a natureza da contratação e objetiva a redução de riscos na execução contratual.

5.Foram observados os requisitos estabelecidos na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, o que leva à juridicidade da fase preparatória e encaminhamento à fase de divulgação do edital de licitação.

6.Parecer positivo.

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação objetivando a formação de registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones e pen modems em regime de comodato, planos de dados móveis e serviços de voz, incluindo chamadas ilimitadas e franquia de SMS.
2. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (fls. 2-5 - doc. 0006498), autorização (doc. 0022967), estudo técnico preliminar (doc. 0094844), diligências (doc. 0147127 a 0159904), termo de referência (doc. 0181531), minuta do contrato (doc. 0181633) e da ata de registro de preços (doc. 0181633).
3. Inseriu-se pesquisa de mercado (doc. 0181643), minuta do edital (doc. 0181676), manifestação da Coordenadoria de Contratações (doc. 0181641) e declaração do ordenador de despesas (doc. 0186159). Em seguida, vieram os autos para análise de juridicidade por esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones e pen modems em regime de comodato, planos de dados móveis e serviços de voz, incluindo chamadas ilimitadas e franquia de SMS.
6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções.[\[1\]](#)

7. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG nº 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021.
8. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.
9. Realizadas considerações iniciais, passa-se a análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.[\[2\]](#)
10. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

II.1. Da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido

11. A necessidade da contratação foi descrita no documento de formalização de demanda (fls. 2-5 - doc. 0006498), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0094844) e no Termo de Referência (doc. 0181531).

II.2. Da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

12. O objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência (doc. 0181531), atendendo a exigência legal.

II.3. Da definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

13. O regime de execução foi estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Referência (fls. 14-17 - doc. 0181531), a forma de pagamento na Cláusula Décima Segunda (fls. 22-23 - doc. 0181531), as garantias exigidas e ofertadas na Cláusula Décima Quinta (fl. 28 - doc. 0181531) e as condições de recebimento na Cláusula Nona (fls. 14-17 - doc. 0181531).

II.4. Do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação

14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos e por meio de banco de preços públicos (doc. 0181643).
15. A Coordenadoria de Contratações descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (doc. 0181641).
16. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação federal (art. 23 da Lei Federal 14.133/2021) e regulamentação interna (Anexo VII da Resolução DPG nº 375/2023), atendeu às orientações exaradas pelas Cortes de Contas.
17. Neste sentido:

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública.^[3]

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em

licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO N°: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

18. De tal forma, tem-se que a pesquisa de mercado foi abrangente e utilizou de múltiplas fontes, mecanismos essenciais para garantir a economicidade da contratação e a competitividade do certame.
19. No mais, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a indicação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. 0186136). Não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração.^[4]

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira. ^[5]

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar.^[6]

20. Destaca-se, entretanto, que a ausência de obrigatoriedade da indicação/reserva orçamentária no procedimento não conduz a impossibilidade da Administração realizar a reserva de dotação.
21. Neste sentido, é a orientação da Consultoria Zênite:

Ainda que sob tais parâmetros não seja obrigatoria referida indicação/reserva orçamentária já na própria licitação e processo administrativo, **igualmente não se pode afirmar que seria ilegal caso a Administração assim o fizesse.**^[7]

22. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente.

II.5. Da elaboração do edital de licitação

23. O edital de licitação foi elaborado pela Coordenadoria de Contratações e contém os elementos indispensáveis listados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. 0181676).

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

24. O objeto da contratação está descrito na Cláusula Segunda (fl. 01 - doc. 0181676), as regras relativas à convocação nas Cláusulas Quarta a Décima Primeira (fls. 02-11 - doc. 0181676) e o julgamento da proposta na Cláusula Décima Segunda (fls. 11-12 - doc. 0181676).
25. A habilitação na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 12-14 - doc. 0181676), os recursos e as penalidades nas Cláusulas Décima Sexta e Vigésima Primeira (fls. 16 e 19 - doc. 0181676), a entrega do objeto e condições de pagamento na Cláusula Décima Nona

(fl. 18-19 - doc. 0181676).

26. É de se atentar, entretanto, para que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

II.6. Da elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

27. A minuta de contrato foi devidamente formulada pela Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios (doc. 0181633), atendendo o disposto no art. 89 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021.
28. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.
29. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

II.7. Do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala

30. O regime de prestação de serviços foi estabelecido no Termo de Referência que está presente no Anexo I da minuta de edital (doc. 0181676).

II.8. Da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

31. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico. (Resolução DPG nº 375/2023).

32. Não há motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está

em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 33 Lei Federal nº 14.133/2021.

33. O modo de disputa escolhido para a estruturação do processo licitatório foi, dentro das possibilidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aberto.
34. A adequação e eficiência da combinação dos parâmetros derivou, portanto, das características do objeto e das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

II.9. Da motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

35. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos específica a necessidade de motivação das escolhas administrativas presentes na fase preparatória buscando que as condições e atos estejam efetivamente fundamentados.
36. Em relação à qualificação técnico-operacional, verifica-se que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica (item 13.6 - fl. 14 - doc. 0181676) é válida diante da natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização e da necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).
37. Quanto à exigência de apresentação de contrato de outorga, concessão ou termos de autorização celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (item 13.7 - fl. 14 - doc. 0181676), é necessária uma vez que a exploração dos serviços de telecomunicações dependem de autorização da ANATEL.
38. Já no que se refere à qualificação econômico-financeira, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
39. Diante do valor da contratação, há respaldo legal para a exigência de balanço patrimonial e demonstração contábil, bem como de certidão negativa de falência, visto que estes visam assegurar a saúde financeira dos participantes, afastando eventuais riscos pela Administração.
40. No mais, como a licitação será realizada pelo menor preço é dispensável a manifestação sobre a escolha dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.
41. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.10. Da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

42. O mapa de riscos foi elaborado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação considerando o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual (fls. 33-35- doc. 0094844), atendendo o disposto no art. 16 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.11. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24

43. Embora não tenha motivação expressa para justificar o momento da divulgação do orçamento da licitação, os atos praticados no processo licitatório são, em regra, de natureza pública.
44. A legislação ressalva algumas hipóteses específicas em que a publicidade será diferida, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vemos que a nova lei estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso”. A palavra “poderá” materializa a discricionariedade do agente responsável, que decidirá por divulgar ou não o orçamento.

Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.^[8]

Destacamos, por fim, que uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da nova lei.

45. Como não há manifestação do Órgão Supridor pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 15, § 8º da Resolução DPG nº 375/2023^[9]), é de se compreender que se optou pela regra geral de publicidade nestes autos, estando preenchido o disposto no art. 18, inciso XI da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.12. Do sistema de registro de preços

46. A Lei Federal nº 14.133/2021 especifica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.
47. Compulsando-se os autos, verifica-se que os elementos listados nos incisos I a IX do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram devidamente observados, atendendo ao disposto no art. 32, § 1º da Resolução DPG nº 375/2023, o que permite a continuidade do feito.

II.3. Da divulgação do edital de licitação

48. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
49. O exame de juridicidade foi realizado nos tópicos antecedentes, observando os elementos

indispensáveis à contratação com a exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

50. Assim, encerrada a instrução sob o aspecto técnico e jurídico, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
51. Atente-se, no entanto, antes da divulgação do edital, para a inclusão da resolução de designação do(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame.

III. CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, em especial porque observou o disposto na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
53. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.
54. Remetam-se os autos ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, data da assinatura digital

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Coordenadora Jurídica em exercício

(Art. 1º - Resolução DPG nº 554/2025)

[1] SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47.

[2] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos [...].

[3] Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

[4] TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

[5] Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 26. set. 2025. (Grifo próprio).

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Llicitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).

[7] Orientação Zênite. Registro de preços. Planejamento. Indicação de dotação orçamentária. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 29. jul. 2025. (Grifo próprio).

[8] Disponível em: O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br).

[9] Art. 15. §8º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Órgão Supridor entenda pela

pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Coordenadoria-Geral de Administração a deliberação sobre a matéria.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**,
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 14/11/2025, às 13:23,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0193469 e o código CRC **B6563F9B**.

24.0.000001644-2

0193469v4



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

7

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO CERTAME



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.com.br>

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação objetivando a **formação de registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones e pen modems em regime de comodato, planos de dados móveis e serviços de voz, incluindo chamadas ilimitadas e franquia de SMS.**

O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização de demandas (doc.0006498); a autorização do Comitê de Contratações (doc. 0022967); o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0094844); e Diligencias (doc. 0147127 a 0159904).

Observa-se que os autos foram fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

Assim, foram incluídos ao protocolo: o Termo de referência (doc. 0181531); a Pesquisa de mercado (doc. 0181643); a minuta do Edital (doc. 0181676); minuta da Ata de Registro de Preços (doc. 0181634); a minuta do Contrato (docs. 0181633); a Indicação Orçamentária (doc. 0186136); ausente a portaria de designação dos pregoeiros.

Em seguida, foram encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico, que foi apresentado sob nº 351, de 14 de novembro de 2025, concluindo não se verificarem irregularidades ao prosseguimento deste procedimento (doc. 0193469).

É o breve relatório.

Vieram os autos para análise e decisão por esta Defensoria Pública-Geral.

Analizando os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

A contratação dos serviços de telefonia móvel pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) é de **interesse público** para garantir a continuidade e expansão de suas atividades finalísticas.

A comunicação móvel é crucial para oferecer respostas ágeis, reduzir custos e fortalecer a presença institucional em todas as sedes, cumprindo a missão de assistência jurídica gratuita.

A DPE/PR necessita de 584 novas linhas (346 *smartphones* com eSIM e 268 *pen modems*) para suprir a demanda gerada pela reestruturação administrativa e a expansão do quadro de pessoal, pois o quantitativo atual é insuficiente.

Essa contratação visa não só atender à demanda corrente, mas também permitir a expansão futura para novas sedes.

O modelo de comodato integral com atualização tecnológica assegura a eficiência administrativa, evita a obsolescência dos equipamentos e garante a otimização dos

serviços prestados, beneficiando diretamente o cidadão.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois ele se enquadra ao conceito de “serviços comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal, art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de mercado**.

Verificou-se que foi realizada a indicação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

No que tange às **especificações do objeto**, o parecer jurídico avaliou que o objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência, atendendo a exigência legal, assim como às exigências de **qualificação técnica** e de **qualificação econômico-financeira**.

O **mapeamento de riscos** foi realizado de acordo com o estabelecido na legislação.

Sobre o **momento da divulgação do orçamento estimado** para a aquisição, compreendeu-se que o requisito do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 foi atendido.

Quanto à **minuta de contrato**, houve o entendimento de que o art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 foram considerados e cumpridos.

A **minuta da Ata de Registro de Preços** foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 82, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o art. 32, § 1º da Resolução DPG nº 375/2023, garantindo a observância de todos os elementos obrigatórios.

Dessa forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 351/2025/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade.

Por conclusão, diante da legalidade procedural, do interesse e da conveniência **autorizo a continuidade do procedimento**, com o início da fase externa para **a formação de registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, com fornecimento de aparelhos **smartphones** e **pendrives** em regime de comodato, planos de dados móveis e serviços de voz, incluindo chamadas ilimitadas e franquia de SMS.

Nada mais a acrescentar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratações para as providências decorrentes.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 24/11/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0198510 e o código CRC **1E59468C**.

24.0.000001644-2

0198510v2